



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

EDITAL DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico: Nº 54/2026

Procedimento Licitatório: nº 27/2026

Critério de Julgamento: Menor preço global

Modo de Disputa: Aberto

Exclusividade ME/EPP: Não

Torna-se público que a Comissão Permanente de Contratação (CPC) do **Município de Pimenta/MG**, nomeada pela Portaria n.º 2.639/2026, realizará licitação, na modalidade Pregão, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: até às 08h59min do dia 17 de novembro de 2026.

ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: Dia 17 de novembro de 2026 às 09h00min

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de 01 (um) reservatório metálico elevado, tipo tubular, com capacidade nominal de 120.000 litros (120m³), destinado ao armazenamento de água para abastecimento público na localidade rural Mata, Município de Pimenta/MG.

1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por itens, conforme tabela constante no Projeto Básico, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO, DO MODO DE DISPUTA E DO ORÇAMENTO

2.1. Os serviços objeto deste Edital serão executados de forma indireta.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A (s) despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal para o exercício corrente, na (s) seguinte (s) rubrica (s): Ficha 840 - 02.09.01.17.511.0013.1039.4.4.90.51.00, Fonte 1.709.000 e 1.500.000.

4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

4.1. Os documentos que integram o edital serão disponibilizados somente em mídia digital no portal do Licitanet (www.licitanet.com.br) e publicado no site oficial do município: www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus Anexos, bem como



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

as impugnações, deverão ser registrados na plataforma de realização da licitação, site www.licitanet.com.br, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

5.2. Apresentados pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, as respostas serão divulgadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

5.3. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua **PROPOSTA**, até a data e hora marcados para a abertura da sessão.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. A LICITAÇÃO será realizada na plataforma eletrônica Licitanet disponível no site www.licitanet.com.br.

6.2. Para acesso ao sistema de licitações eletrônicas, os interessados deverão se credenciar e obter chave de identificação com senha pessoal no sistema de compras eletrônicas do Licitanet.

6.3. O credenciamento do interessado e de seu representante implica a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação eletrônica.

6.4. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

7.1. Poderão participar desta licitação quaisquer interessados¹ que estejam previamente credenciados na Plataforma da LICITANET, cujo ramo de atividade seja consentâneo com o objeto da licitação e que tenham condições de atender todas as exigências e especificações contidas neste edital, bem como aos preceitos aplicáveis e exigidos pela Lei 14.133/2021.

7.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma eletrônica – Licitanet e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.3.1. A não observância do disposto no item anterior ensejará a desclassificação no momento da habilitação.

7.4. Não poderão disputar esta licitação:

¹ **Nota Explicativa:** Não aplicabilidade do Art. 48 da Lei Complementar 123/2006 pois: Art. 48, I – Exclusividade obrigatória em valor estimado abaixo de R\$80.000,00. Art. 48, III – Obrigatória divisão em itens para participação exclusiva somente quando se tratar de objeto de natureza divisível e Art. 48, II – aplicação não obrigatória.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

7.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

7.4.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

7.4.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

7.4.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação, em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

7.4.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7.4.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

7.4.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

7.4.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

7.4.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

7.4.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

7.4.11. Empresa que se encontre com falência decretada;

7.5. Entidades empresariais que estejam **reunidas em consórcio**²;

7.6. O impedimento de que trata o item 7.4.4 será também aplicada ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

7.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.4.2 e 7.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do

² **Nota Explicativa:** O presente edital não prevê as condições de participação de empresas reunidas em consórcio, vez que a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica. "...a aceitação de consórcios na disputa licitatória situa-se no âmbito do poder discricionário". Acórdãos de nºs. 1.636/2006-P e 566/2006-P - TCU Ac n. 2869/2012-Plenário.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

órgão ou entidade.

7.7.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

7.7.2. O disposto nos itens 7.4.2 e 7.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

7.7.3. A vedação de que trata o item 7.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

7.8. A participação na licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Na licitação referente a este edital, **a fase de habilitação** sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

8.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, **vedada a identificação do titular da proposta.**

8.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

8.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo, e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

8.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

8.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

8.3.4. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.3.5. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006,



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133/2021:

8.4.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5. A falsidade da(s) declaração(s) de que trata o(s) item(s) 8.3 e 8.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste Edital.

8.6. Até a data e horário da entrega das propostas, o Licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

8.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

9.1. A participação do Pregão ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do Licitante e subsequente encaminhamento da **PROPOSTA, no valor Global.**

9.2. Após a divulgação do edital, os Licitantes deverão encaminhar PROPOSTA inicial com o valor **GLOBAL** na Moeda **Real**, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico** quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

9.2.1. A data base da proposta deverá ser conforme data base do orçamento Referencial.

9.2.2. As propostas possuem prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da entrega da mesma;

9.3. No momento do envio da proposta o Licitante deverá declarar por meio do sistema eletrônico no campo: Descrição/Observações (conforme instrumento convocatório), “que está ciente com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital”;

9.4. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.5. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

9.6. Qualquer elemento que possa identificar o Licitante importará na desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.7. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

9.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.9. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, **percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), Encargos Sociais (ES)** e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, nos termos da Planilha de Custos e Formação de Preços;

9.10. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação.

9.11. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

9.12. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.13. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe os Projetos, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

9.14. Os licitantes devem respeitar **os preços máximos estabelecidos** nas tabelas de preços referenciais e nas normas de regência das contratações públicas Municipais, aplicando-se, no que couber, o Acórdão nº 1.721/2016 – TCU Plenário).

9.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. No horário estabelecido neste Edital, A Pregoeira abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas neste edital.

10.1.1. A Pregoeira poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e demais documentos, **DESCCLASSIFICANDO**, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

10.2. Constatada a existência de proposta incompatível com o objeto licitado ou manifestadamente inexecutável (art. 59, §4º, Lei 14.133/2021), A Pregoeira



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

obrigatoriamente justificará, por meio do sistema, e então **DECLASSIFICARÁ**.

10.3. Em seguida ocorrerá o início da etapa de lances, via Internet, única e exclusivamente, no site www.licitanet.com.br, conforme Edital.

10.3.1. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.3.2. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença entre os lances estabelecido neste Edital.

10.3.3. O **intervalo mínimo** de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$500,00 (quinhentos reais)**.

10.4. Será adotado para o envio de lances na licitação eletrônica o modo de disputa **"ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.4.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

10.4.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de **02 (dois) minutos** e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.4.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

10.4.4. Serão aceitos somente lances em moeda corrente nacional, REAL (R\$), com valores com no máximo 02 (duas) casas decimais, considerando as quantidades constantes na(s) planilha(s) orçamentária(s), memorial(s) e no(s) projeto(s).

10.4.5. Caso seja encerrada a fase de lances e a licitante divergir com o exigido, A Pregoeira, poderá convocar no CHAT MENSAGEM para atualização do referido lance, e/ou realizar a atualização dos valores arredondando-os PARA MAIS automaticamente caso a licitante permaneça inerte.

10.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.5.1. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, dos lances registrados que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

10.6. No caso de desconexão com A Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da Licitação Eletrônica, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.

10.7. A Pregoeira, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

10.8. Quando a desconexão do sistema eletrônico para A Pregoeira persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas (24) vinte e quatro horas da comunicação do fato pela A Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação e na plataforma Licitanet no site www.licitanet.com.br;

10.9. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública da Licitação Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;

10.10. A desistência em apresentar lance implicará exclusão da licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços;

10.11. Uma vez encerrada a etapa de lances, **será efetivada a verificação automática** e o sistema identificará em coluna própria às microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

10.11.1. Entende-se como empate àquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada, depois de encerrada a etapa de lances;

10.11.2. A mais bem classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.11.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.12. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.13. Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, convocação será em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.14. O disposto no item **10.11** somente se aplicará quando o menor preço global não tiver sido apresentado por microempresa ou empresa de pequeno porte;

10.15. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:

10.15.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.15.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

10.15.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.15.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.16. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

10.16.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

10.16.2. empresas brasileiras;

10.16.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

tecnologia no País;

10.16.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

10.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, A Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

10.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

10.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

10.18. A proposta do licitante classificado em primeiro lugar adequada ao último lance ofertado deverá ser encaminhada no **prazo de 24 (vinte e quatro) horas** no próprio sistema, a contar da solicitação da Pregoeira e deverá:

10.18.1. Vir acompanhada da planilha orçamentária ajustada com o preço final, o Cronograma Físico-Financeiro, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES).

10.18.1.1. O licitante deverá encaminhar a planilha orçamentária ajustada com o preço final, o Cronograma Físico-Financeiro, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES) nos formatos PDF (devidamente assinado pelo responsável técnico) e também em EXCEL (apenas para conferência, não é necessário assinatura).

10.18.1.2. Na planilha orçamentária e na planilha de composição do BDI, a empresa deverá propor, respectivamente, valores para os preços unitários/totais e para os Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) com duas casas decimais após a vírgula. Caso os valores mencionados sejam inseridos na planilha através de fórmulas, deverá ser utilizada a função truncar (...) do Microsoft Excel, limitando em duas casas decimais, para eliminar as divergências de arredondamento. Todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores em relação aos preços adotados pelo município;

10.18.2. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada de forma digital pelo licitante ou seu representante legal.

10.18.2.1. O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema.

10.19. Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

10.20. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.21. Após a negociação do preço, A Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, A Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e nos demais documentos.

11.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.2.1. Considera-se inexequível a proposta cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

11.2.1.1. Ocorrendo a situação de proposta com valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, A Pregoeira convocará a licitante para, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, apresentação de documentação/planilha para comprovação da exequibilidade da proposta.

11.2.2. Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

11.2.2.1. Independente do percentual de desconto aplicado, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

11.2.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita, não bastando apenas simples alegações de inexequibilidade;

11.2.4. Erros puramente formais, assim considerados, erros no preenchimento da planilha e outros equivalentes, não constituem motivo para a desclassificação da proposta, podendo a planilha ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que não fira os direitos da Administração Pública, de terceiros e/ou dos demais licitantes, preservada a isonomia entre os últimos.

11.2.4.1. O ajuste de que trata este item se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública, A Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.4. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, A Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.5. Também nas hipóteses em que A Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.5.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

acompanhada pelos demais licitantes.

11.5.2. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, A Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, A Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação (conforme artigo 14 da Lei n 14.133/2021), mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

12.1.3. Caso não seja possível a consulta nos cadastros acima, a consulta poderá ser substituída pela certidão Consolidada Jurídica (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>) e Certidão Negativa de Inidôneos e inhabilitados dos sócios majoritários (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:6596180056520::NO:3.4.6::>);

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.3. Constatada a existência de sanção, A Pregoeira reputará o licitante inhabilitado, por falta de condição de participação.

12.2.4. Os documentos previstos no(s) projeto(s), necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante a executar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.5. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral municipal.

12.2.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

12.2.7. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660,



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.3. Os documentos relativos à habilitação **somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas** e apenas do licitante mais bem classificado (licitante classificado em 1º lugar) devendo o mesmo, dispor dos documentos antecipadamente, tendo inclusive, no cadastramento da proposta, declarar, pelo preenchimento no sistema, o cumprimento dos requisitos de habilitação.

12.4. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema eletrônico - Licitanet, **no prazo de 2 (duas) horas**, após a convocação da Pregoeira, nos termos do Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

12.4.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

12.4.1.1. Registro comercial, em caso de empresa individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando a licitante for representada por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica.

12.4.2. REGULARIDADE FISCAL

12.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), expedida no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento das propostas.

12.4.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (emitido pelo SIARE e/ou órgão responsável) ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, concernente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

12.4.2.2.1. A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual podendo estar inclusive mencionada em Certidões de Débitos e/ou documento apresentado na sessão.

12.4.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor.

12.4.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor.

12.4.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor.

12.4.2.6. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal,



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

em vigor.

12.4.2.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT conforme lei 12.440, de 07 de julho de 2011, em vigor.

12.4.3. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 42 da Lei Complementar (Federal) nº 123/2006.

12.4.4. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação nos termos do art. 3º da LC nº 123/2006, deverá apresentar:

12.4.4.1 Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, ou, Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ou, Declaração de Microempreendedor Individual, ou, documento legal hábil a comprovar a condição ME ou EPP, datado no em ano corrente.

12.4.5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

12.4.5.1. Certidão atualizada de registro da Pessoa Jurídica / empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com indicação do (s) responsável (s) técnico (s) da empresa;

12.4.5.2. Certidão atualizada de registro do Responsável Técnico da empresa licitante expedida pelo Conselho Regional de Engenharia – CREA e/ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

12.4.5.3. Comprovação de Capacitação Técnica Profissional da empresa licitante para execução de serviço compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado, através da apresentação de atestado comprovando a execução dos Serviços/Obras compatível com o objeto licitado, expedido por empresa Pública ou Privada, na forma do art. 67 da Lei nº 14133/21.

12.4.5.3.1. O atestado de capacidade técnica deverá estar acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico do CREA e/ou CAU, comprovando a execução de serviços, pertinente e compatível, com as características da presente licitação;

12.4.5.3.2. O acervo técnico da licitante corresponderá ao acervo técnico de seus responsáveis técnicos e que será assim a interpretação nesta licitação segundo normas do CREA e/ou CAU, que assim o define:

12.4.4.3.2.1 O (s) atestado (s) e/ou certidão (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será (ão) aceito com a (s) respectiva (s) certidão (s) do CREA e/ou CAU;

12.4.4.3.2.2 O atestado de capacidade técnica deverá mencionar claramente os elementos quantitativos e qualitativos, o local e o período de execução, os responsáveis técnicos



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

envolvidos e as atividades técnicas utilizadas e, para cumprimento da exigência a licitante deverá apresentar atestado (s) de serviço (s) executado (s) comprovando a capacidade técnica para execução de serviço (s), equivalente (s) ou superior, compatíveis com o objeto da licitação

12.4.5.4. Comprovação de que, no “quadro de profissionais da empresa”, na data prevista para sessão, existe registrado/contratado, **profissional de nível** superior com responsabilidade técnica pelos serviços pertinentes a serem executados;

12.4.5.4.1. A comprovação de que o profissional de nível superior com a responsabilidade técnica pertence ao quadro permanente da empresa, será feita através da apresentação de:

12.4.4.3.2.3 cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, e/ou

12.4.4.3.2.4 cópia da ficha de Registro de empregados (FRE), e/ou

12.4.4.3.2.5 cópia do contrato de prestação de serviços, e/ou

12.4.4.3.2.6 por qualquer outra forma legalmente válida que demonstre o vínculo entre o profissional e a empresa;

12.4.4.3.2.7 No caso do responsável técnico ser proprietário da empresa, a comprovação será feita através do contrato social da mesma;

12.4.5.5. Declaração de conhecimento das condições do local de execução do objeto (**Anexo I**).

12.4.5.5.1. A declaração será assinada pelo responsável legal da empresa não sendo necessário, quando da realização da visita aos locais de execução do objeto, agendamento prévio de horário e acompanhamento por servidor do Município.

12.4.5.6. Declaração da empresa com indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (**Anexo III**).

12.4.6. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

12.4.6.1. Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

12.4.6.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentáveis na forma da lei, que comprovem a boa situação econômico financeira da licitante, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

12.4.6.3. Tratando-se de empresa que ainda não encerrou o seu primeiro exercício contábil, por ter sido constituída a menos de um ano, deverá apresentar, em substituição ao subitem anterior, o balanço de abertura, considerando-o para fins de comprovação da boa situação financeira.

12.4.6.4. Para efeitos de comprovação da boa situação financeira do licitante, serão avaliadas as demonstrações de Liquidez Corrente, Liquidez Geral e Índice de Solvência Geral, realizando-se cálculo de índices contábeis, adotando-se as seguintes fórmulas e pontuações para os dois exercícios exigidos:

12.4.6.4.1 Índice de Liquidez Geral (ILG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILG} = \frac{(\text{Ativo Circulante}) + (\text{Realizável a Longo Prazo})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

12.4.6.4.2 Índice de Solvência Geral (ISG) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ISG} = \frac{(\text{Ativo Total})}{(\text{Passivo Circulante}) + (\text{Exigível a Longo Prazo})}$$

12.4.6.4.2 Índice de Liquidez Corrente (ILC) maior ou igual a 1.00 (um.zero.zero):

$$\text{ILC} = \frac{(\text{Ativo Circulante})}{(\text{Passivo Circulante})}$$

OBSERVAÇÃO: Nos índices acima, manter as 2 (duas) casas decimais. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos, anexados ao balanço, e assinado pelo contador da empresa atestando o atendimento dos índices exigidos.

12.4.6.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (ISG) e Liquidez Corrente (ILC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 10 (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.4.6.6. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto deste edital.

12.4.6.7. As declarações exigidas para habilitação na lei 14.133/2021 (artigos 63, I IV, parágrafo 1º e 68, VI) serão geradas pela Pregoeira no próprio sistema Licitanet e anexadas ao processo licitatório.

12.4.7. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante.

12.4.8. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

12.4.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

12.4.10. Caso a proposta com maior desconto seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.4.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.4.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º).

12.4.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.4.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, A Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

12.4.15. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

12.4.16. As certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão desta licitação.

12 DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da ATA no DOEM.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob penade preclusão;

13.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos, após a divulgação do licitante vencedor.

13.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico.

14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade Competente.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, **até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços, a CONTRATADA**, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato.

15.2.1 A garantia poderá ser em dinheiro, ou, no caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá procurar a Tesouraria do Município de Pimenta/MG, para obter instruções de como efetuar-la.

15.2.2 No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual está informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.

15.3 Seguro garantia;

15.3.1 No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Pimenta/MG, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta/MG, sob pena de rescisão contratual.

15.4 Carta de fiança bancária;



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

15.4.1 No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município

15.5 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

15.5.1 Demais condições constam na minuta do contrato, parte integrante deste edital.

16 DO CONTRATO

16.1 Após a homologação da licitação, será firmado Termo de Contrato.

16.2 O adjudicatário será convocado eletronicamente por meio do e-mail, para assinar o contrato, nos termos da Minuta de Contrato. Uma vez que o contrato for emitido, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar o contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

16.3 O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual.

16.4 Na assinatura do contrato, será aferida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

16.4.1 Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

17 DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

17.1 Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do orçamento órgão, com fulcro no art. 92 § 3º da Lei nº. 114.133/2021, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

17.1.1 INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, para contratos de obras;

17.1.2 IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, para contratos de fornecimento ou locação de materiais ou equipamentos, e prestação de serviços comuns ou de engenharia.

17.2 A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

17.2.1 $R = V \cdot (I_1 - I_0) / I_0$, onde:

17.2.2 R = é o valor do reajustamento procurado;

17.2.3 V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

17.2.4 I_0 = é o índice setorial de preços constante da coluna



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

correspondente, referente aomês da data de apresentação da Proposta de Preços;

17.2.5 I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente aomês em que é devido o reajuste.

17.3 Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

17.4 Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

17.5 Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

17.4.1 Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.

17.4.2 Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado somente sobre o saldo remanescente a ser executado.

17.6 No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será admitida 02 (duas casas decimais, sem aproximação ou arredondamentos).

17.7 Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice, será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

17.8 Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

17.8.1 às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

17.8.2 ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

18 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1 A fiscalização dos serviços, objeto deste edital será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a Contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

18.2 Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

18.3 A contratada deverá apresentar a ART, ao Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços;

18.4 As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização, e, aquela se obriga a dar



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável;

18.5 Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais;

18.6 Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

18.7 Serão obrigatoriamente registrados documentalmente todas as condições constantes na cláusula décima terceira da minuta do contrato.

18.8 O recebimento do Objeto será feito pela **CONTRATANTE**, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do Artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

18.9 O Termo de Recebimento Provisório do objeto será emitido pela **CONTRATANTE** e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a sua conclusão.

18.10 Quando do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto serão exigidos e entregues a documentação de comprovação de quitação para com o FGTS, INSS.

18.11 O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando atendida à execução correta do objeto contratado, caso se verifique, incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, a **CONTRATADA** será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o que for pertinente e necessário ao objeto do **CONTRATO**, sem custo para a Administração Pública, conforme disposto no artigo 140, §§§ 2º, 5º e 6º da Lei 14.133/2021.

18.12 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.13 Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.

18.14 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista, o executor ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

18.15 O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

19 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1 As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante deste edital.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

20 DO PAGAMENTO

20.1 As regras do pagamento estão estabelecidas na minuta do contrato, parte integrante deste edital.

21 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

21.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Pregoeira/Comissão durante o certame;

21.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

21.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após negociação;

21.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

21.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

21.1.2.4 Deixar de apresentar amostra; ou

21.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

21.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

21.1.5 Fraudar a licitação

21.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.6.2 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

21.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

21.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

21.2 Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

21.2.1 Advertência;

21.2.2 Multa;

21.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

21.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

21.3.2 As peculiaridades do caso concreto;



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

-
- 21.3.3** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 21.3.4** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 21.3.5** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 21.4** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 21.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 21.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 21.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta, do município de Pimenta/MG, ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 21.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 21.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades.
- 21.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidas e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, por publicação no Diário Oficial, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 21.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 21.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, por publicação no Diário Oficial, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 21.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 21.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico bem como no site www.pimenta.mg.gov.br/portalprefeitura/.

22.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

22.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

22.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

22.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.10 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

22.10.1 ANEXO I – Modelo de declaração de conhecimento dos termos do projeto e local da obra;

22.10.2 ANEXO II – Minuta do Contrato;

22.10.3 ANEXO III – Modelo de declaração de disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução do objeto;

22.10.4 ANEXO IV – PROJETOS E PLANILHAS EM GERAL

Pimenta/MG, 23 de outubro de 2026.

Zilaine Aparecida Lopes

Pregoeira



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONHECIMENTO DOS TERMOS DO PROJETO E LOCAL DA OBRA

Licitação: PREGÃO ELETRÔNICO nº0xx/20xx

Procedimento Licitatório nº xx/20xx

Eu _____, pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____, RG nº _____ e CREA e/ou CAU nº _____, Responsável Técnico da empresa _____, pessoa jurídica inscrita no CNPJ _____ com sede administrativa na _____, nº _____, bairro _____, cidade de _____/_____,

DECLARO QUE recebemos os documentos e temos conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto licitado, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com nossa empresa, cumprindo as exigências da Visita Técnica para a participação da licitação.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ

MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N°: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO N°.../20xx

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Geovanio Gualberto Macedo**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 447.386.176-72 e RG M-2.789.928 SSP/MG.

CONTRATADA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com sede administrativa na xxxxxxxxxxxxxxxx, n° xxx, xxxxx, xxxxxxxx/MG, CEP: xxxxxxxxxxxx, neste ato representado pelo procurador xxxxxxxxxxxxxxxx, pessoa física inscrita no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx e RG xxxxxxxxxxxx/MG, residente e domiciliado na xxxxxxxx, nº xx, xxxxxxx, xxxxxxxxxxxx/MG, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxx, com telefone (xx) xxxxxxxxxxxxxx e endereço eletrônico xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx. As partes acima identificadas firmam o presente Contrato conforme determina a Lei Federal nº. 14.133/2021, com suas alterações, nas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O Presente Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material, nos termos e especificações contidas no edital e seus anexos.

1.2. Os elementos característicos estão no edital e nos projetos que o integram.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos do processo licitatório cujos teores são do conhecimento da **CONTRATADA**, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los, para todos os fins e efeitos legais, quais sejam: **Edital da Licitação e respectivos anexos, documentação de habilitação e proposta comercial da empresa vencedora.**

2.2. Durante a sua vigência, ficam incorporadas a este Contrato, quaisquer modificações, alteração e/ou inclusão nos Projetos ou ainda especificação que venham a ser necessárias decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** mediante formalização de TERMO ADITIVO, o qual deverá conter a extensão dos descontos praticados no presente termo.

2.3. O presente contrato é vinculado ao Edital de licitação e à proposta do licitante vencedor, supramencionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO VALOR CONTRATUAL

3.1. O regime de execução é empreitado por Preço Global, nos termos do art.6º, XXIX da Lei 14.133/2021:

3.2. Pela perfeita e integral execução deste Contrato, a CONTRATANTE,



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

pagará à CONTRATADA, o valor global de R\$ (.....).

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DISPONIBILIDADE FINANCEIRA.

4.1. A (s) despesa (s) decorrente (s) deste contrato estão programadas em dotação (s) orçamentária (s) própria (s), consignada (s) no orçamento municipal, na (s) seguinte (s) rubrica (s):

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DOS SERVIÇOS.

5.1. O Prazo para execução dos Serviços será de **90 (noventa) dias**, de acordo com o Cronograma Físico Financeiro, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços, pela **CONTRATANTE**, e consequente a ciência da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PARALISAÇÃO.

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O presente Contrato poderá ser alterado por interesse unilateral da Contratante ou por acordo entre as partes, mediante justificativa técnica, que será apreciada pela Contratante, tudo mediante Termo Aditivo, obedecendo ao disposto no Art. 124 com seus incisos e parágrafos, combinado com o Art. 104, 115 e 132 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1. As alterações unilaterais a que se refere o item anterior, não poderão em hipótese alguma, transfigurar o objeto da presente contratação.

6.3. Nos casos de alteração unilateral do contrato que impliquem em aumento ou diminuição de encargos da contratada, a Contratante deverá reestabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro do início do presente instrumento, tudo em consonância com os artigos 130 e 131 e Parágrafo único do artigo 131 da Lei 14.133/2021.

6.4. Os eventuais períodos de paralisação dar-se-ão mediante autorização da **CONTRATANTE**, sendo justificados, e o Cronograma de trabalho ajustado aos dias de efetiva realização dos serviços, de acordo com o Termo de Paralisação devidamente assinado pelas partes.

6.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.6. Na hipótese de prorrogação de prazo de vigência, a garantia contratual, também deverá ser prorrogada pela contratada.

6.7. Conforme a natureza, jurídica contratual, deverão também ser observadas as disposições dos artigos 105 a 114 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E ATUALIZAÇÃO



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

7.1. A CONTRATANTE pagará à **CONTRATADA** pelos serviços explicitados na Cláusula Primeira, os valores unitários expressos na Planilha Orçamentária que é parte integrante do presente contrato;

7.2. Os serviços objeto deste contrato, serão no regime de execução por preço global, desta forma a **CONTRATANTE** pagará de acordo com as medições apresentadas mensalmente, baseadas nos serviços efetivamente executados.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada e encaminhada ao setor competente da **CONTRATANTE**, para conferência, atesto e posterior pagamento da execução dos serviços, a qual disporá de até 30 (trinta) dias para efetivação.

7.4. No caso de ocorrer a não aceitação dos serviços faturados (que deverá ser devidamente justificada) pela fiscalização da **CONTRATANTE**, será de imediato comunicado a **CONTRATADA** para retificação.

7.4.1. Na hipótese de retificação da nota fiscal ou fatura, o prazo de até 30 (trinta) dias para efetivação do pagamento será contado a partir da reapresentação do documento devidamente corrigido, após sua conferência e atesto pela fiscalização competente.

7.5. Os valores a serem pagos, no caso de ocorrer atraso na data prevista, deverão ser atualizados financeiramente pelo IPCA, medido pelo Instituto brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou índices adotados pela Legislação Federal regedora da ordem econômica, que venha a substituir o índice em vigor, sendo calculado desde a data final de adimplemento de cada parcela até o efetivo pagamento, ressalvada a responsabilidade da contratada, que deverá obedecer no que lhe couber ao estabelecido no Edital.

7.6. Fica vedado à **CONTRATANTE** efetuar o pagamento sob quaisquer títulos, indenizações ou ressarcimentos devidos pela **CONTRATADA** em face da legislação fiscal, previdenciária, social ou trabalhista.

7.7. Caso sejam constatados pela Fiscalização e/ou Contratante, erros, falhas ou divergências nos documentos de medição, o pagamento acima estabelecido só será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos;

7.8. Ocorrendo a não aceitação pela fiscalização dos serviços faturados, será de imediato comunicado à Empresa contratada para retificação e apresentação da nova fatura sem as causas que ocasionaram o seu indeferimento.

7.9. O pagamento dos serviços será realizado mediante medição liberada pela Fiscalização e aprovada pela **CONTRATANTE**, que será efetivado com a apresentação da documentação solicitada pela Tesouraria, e em conformidade com os serviços prestados, podendo ser, onde couber: **a)** Para o pagamento de todas as faturas apresentação da **ART** (anotação de responsabilidade técnica emitida junto ao **CREA**), **CNO** (cadastro nacional de obras), **Termos de Abertura e Encerramento do livro de Registro da Empresa, Declaração para o INSS**, com ressalvas que os documentos já listados serão apresentados no início da obra. **b)** As faturas relativas ao período de execução serão liberadas mediante apresentação de todos os documentos já listados, acrescidos de **GFIP** (Guia de Recolhimento do **FGTS**) e seu competente comprovante



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

de recolhimento, **Recibo de entrega do DCTF Web** (declaração de débitos e créditos tributários federais previdenciários e de outras entidades e fundos), **Relatório Resumo de débitos DCTF Web**, **DARF** (Documento de Arrecadação de Receitas Federais) quando houver necessidade, **Comprovante de pagamento do DARF** quando houver o recolhimento, relação **SEFIP** (sistema empresa de recolhimento do FGTS), Folha de Pagamento Analítica, Comprovante de pagamento aos funcionários relacionados na **SEFIP**, **Comprovante de Férias e TRCT** (termo de rescisão de contrato de trabalho) quando houver, **Declarações de transferência** ou outros documentos que justifiquem a saída de algum dos funcionários da obra, **Documento de encerramento do CNO** (este apenas na última medição).

7.10. Caso não seja possível, apresentar Carta de fiança específica em substituição, tendo em vista que a **CONTRATANTE** é solidária nos casos de débitos por inadimplência da **CONTRATADA**, serão também exigidos os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovações de Recepção final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive como documentos obrigatórios para liberação/atesto da Fatura visando o pagamento;

7.11. Para liberação pelo Fiscal do Contrato, da última fatura a quantia nela descrita, não poderá ser menor do que 10% (dez por cento) do valor total Contratado (Contrato mais aditivo), podendo ser oferecida reforço de Garantia neste mesmo percentual, nas modalidades prevista em Lei, tendo em vista que a Contratante é solidária nos casos de débitos fiscais por inadimplência da Contratada;

7.12. Havendo acréscimo e/ou redução dos serviços contratados, resultantes de modificações de projetos e/ou especificações autorizados por escrito, pela **CONTRATANTE**, os pagamentos serão efetuados com base nos preços unitários constantes da proposta do licitante vencedor, lavrando-se o Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência contratual, desde que não ultrapasse o valor de referência de mercado seguido pela Administração.

7.13. Os preços contratados serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços dos contratos, conforme preconiza o art. 134 da Lei 14.133/2021.

7.14. No caso de novos itens, os preços destes, também não ultrapassarão o valor de referência de mercado, desde que seja mantida a relação percentual entre o preço do Órgão e o da Licitante.

7.15. Os pagamentos dos serviços poderão ser suspensos pela **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

7.15.1 Não cumprimento de obrigações assumidas pela **CONTRATADA** para com terceiros, que possam de alguma forma prejudicar a **CONTRATANTE**.

7.15.2 Inadimplência de obrigações da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**, por decorrência do presente Contrato.

7.15.3 Não cumprimento do disposto nas Instruções fornecidas pela **CONTRATANTE** e nos demais Anexos do Edital.

7.15.4 Erros ou vícios constatados nas Faturas.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

7.16. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

7.16.1 - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

7.16.2 - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no art. 125 da Lei 14.133/2021;

7.16.3 - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, mediante prévia autorização da Administração, nos termos do § 5º do art. 46 da Lei 14.133/2021;

7.16.4 - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO.

8.1 Os preços serão reajustados após 01 (um) ano da data base de referência dos preços do Orçamento base estimado do Órgão, com fulcro no art. 92 § 3º da Lei nº. 14.133/2021, de acordo com a variação dos índices setoriais abaixo relacionados, publicados na revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas.

8.1.1 - INCC - Índice Nacional de Custo da Construção, para contratos de obras;

8.1.2 - IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo, para contratos de fornecimento ou locação de materiais ou equipamentos, e prestação de serviços comuns ou de engenharia.

8.1.3 A fórmula aplicada para o cálculo do reajuste será:

8.1.4 $R = V \cdot (I1 - I0) / I0$, onde:

8.1.5 R = é o valor do reajustamento procurado;

8.1.6 V = é o saldo do preço inicial a ser reajustado;

8.1.7 I0 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês da data de apresentação da Proposta de Preços;

8.1.8 I1 = é o índice setorial de preços constante da coluna correspondente, referente ao mês em que é devido o reajuste.

8.2. Não será admitido nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

8.3. Os preços contratuais poderão ser reajustados para mais ou menos em consequência de suas variações.

8.4. Havendo atraso ou antecipação na execução das obras em relação ao previsto no cronograma físico-financeiro, que decorram exclusivamente da responsabilidade ou iniciativa da contratada, o reajuste obedecerá às condições seguintes:

8.4.1. Não será aplicado reajuste sobre as parcelas das obras que estiverem em atraso em relação à data prevista para concessão/aplicação do reajuste, observado o previsto no cronograma físico-financeiro. Para o restante será concedido o reajustamento previsto.

8.4.2. Quando houver antecipação das obras em relação ao cronograma físico-financeiro, o reajuste será aplicado sobre o saldo remanescente a ser executado.

8.5. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta Cláusula, somente será



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

admitida 02 (duas) casas decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

8.6. Enquanto não informados ou divulgados os índices correspondentes ao 13º mês para efeito de definição do índice, será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, a correção do cálculo.

8.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e da matriz de alocação de riscos, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

8.8.1 - às alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021;

8.8.2 - ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pelo contratado em decorrência do contrato.

8.8. Na hipótese de pedido pela **CONTRATADA**, de repactuação de preços, ou de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, o prazo da **CONTRATANTE** para resposta será de até 90 dias, podendo ser prorrogado, conforme o caso concreto, desde que devidamente justificado por escrito a sua necessidade.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Para garantia do fiel cumprimento do Contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas e infringência de qualquer cláusula, **até 10 (dez) dias após à assinatura da ordem de início dos serviços**, a **CONTRATADA**, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, junto à tesouraria da **CONTRATANTE**, que pode ser:

9.1.1. em moeda corrente do País, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

9.1.2. seguro garantia, ou:

9.1.3. fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no país pelo Banco Central do Brasil.

9.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

9.3 A **CONTRATANTE** descontará do valor caucionado o numerário que bastar à reparação de danos que a **CONTRATADA** der causa na execução dos serviços contratados, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá em cinco dias úteis a contar da Notificação Administrativa, recompor o valor abatido para restaurar a integralidade da Garantia;

9.4. O valor da Caução reverterá integralmente em caso de rescisão do Contrato por



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo de apurar-se pela via própria a diferença que houver, em favor da **CONTRATANTE**;

9.5. A garantia para execução do Contrato será levantada, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA** dirigido à **CONTRATANTE**, após 30 (trinta) dias, contados da data do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, mediante comprovação de atendimento ao que preceitua este Contrato, descontadas as multas ou quaisquer débitos porventura existentes da **CONTRATADA** para com a **CONTRATANTE**.

9.6. A garantia efetuada em moeda corrente nacional será depositada em uma Caderneta de Poupança vinculada ao Contrato, a fim de manter sua atualização financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. Os serviços pertinentes ao objeto deste Contrato estão descritos, na cláusula primeira nos seus Anexos, que são partes integrantes deste Instrumento.

10.2. A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade, obedecendo, rigorosamente às Especificações Técnicas e demais normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

10.3. A **CONTRATANTE** poderá exigir a reconstrução de qualquer parte dos serviços, sem qualquer ônus para si, caso julgue haver ocorrido à execução de algum serviço com imperícia técnica, ou em desacordo com o Termo de Referência e seus Anexos, ou qualquer outra disposição contida no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DOS PROJETOS

11.1. Nenhuma alteração ou modificação de forma, qualidade ou quantidade dos serviços, em relação ao disposto no Projeto Básico e Anexos; poderá ser feita pela **CONTRATADA**, podendo, entretanto, a **CONTRATANTE**, determinar as modificações tecnicamente recomendáveis, desde que correspondam a um dos itens abaixo:

11.2. Aumento ou diminuição da quantidade de qualquer trabalho previsto no Contrato.

11.3. Alteração na natureza, qualidade ou espécie desse trabalho.

11.4. Alteração dos níveis, alinhamentos de posição e dimensões de qualquer parte desses trabalhos.

11.5. Suspensão da natureza de tais trabalhos.

11.6. Execução de trabalho adicional, de qualquer espécie, indispensável à conclusão dos serviços contratados.

11.7. Qualquer alteração, modificação, acréscimos ou reduções que impliquem em alteração dos serviços deverão ser autorizados, sempre por escrito, pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

12.1. Os quantitativos dos serviços constantes das planilhas de orçamento deverão estar de acordo com os Projetos, podendo, entretanto, ocorrer variações para mais ou para menos, se necessário for, à melhoria técnica dos serviços, desde que obedecidas às instruções da Lei Federal nº. 14.133/2021 com suas alterações, e demais normas pertinentes.

12.2. As alterações mencionadas no item anterior serão efetuadas através de Termo Aditivo, dentro dos seguintes critérios:

12.3. Na decorrência de aditamentos contratuais que modifiquem a planilha orçamentária, a diferença percentual entre o valor global do Contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida em favor da **CONTRATADA**.

12.4. A formação do preço dos Aditivos Contratuais, contará com orçamento específico detalhado em planilhas elaboradas pela **CONTRATANTE**, mantendo-se, em qualquer Aditivo Contratual, a proporcionalidade de diferença entre o valor global estimado pela Administração eo valor global contratado.

12.5. Os serviços não contemplados na proposta inicial deverão ser apropriados com base nos preços constantes do mesmo banco de dados e data de referência, aplicando o BDI (Bônus de Despesas Indiretas) do orçamento da **CONTRATANTE**, e multiplicando pelo Fator de Concorrência, entendido como Fator de Concorrência o equivalente ao quociente entre o valor da proposta da **CONTRATADA** e o valor orçado pela Administração, mediante elaboração de planilha contendo quantidade, preço unitário e total.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. A Fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato será feita pela Contratante, tendo em vista a sua prerrogativa de fiscalização contida no artigo 104, inciso III da Lei 14.133/2021, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a Contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato, conforme dispõe o artigo 117 da referida Lei.

13.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação, acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

13.3. A contratada deverá apresentar a ART, ao Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços;

13.4 As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização, e, a contratada se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável;

13.5 Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

imprevistos decorrentes de condições especiais;

13.6 Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

13.7. Serão obrigatoriamente registrados documentalmente:

13.7.1. PELA CONTRATADA:

13.7.1.1 As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos(quando houver).

13.7.1.2. As falhas nos serviços de terceiros, não sujeitas à sua ingerência.

13.7.1.3. As consultas à fiscalização.

13.7.1.4. As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado.

13.7.1.5. Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos.

13.7.1.6. As respostas às interpelações da fiscalização.

13.7.1.7. A eventual escassez de material que resulte em dificuldades para os serviços.

13.7.1.8. Outros fatos que, a juízo da **CONTRATADA**, devem ser objeto de registro.

13.7.2. PELA FISCALIZAÇÃO:

13.7.2.1. Atestado da veracidade dos registros previstos nos itens anteriores.

13.7.2.2. Juízo formado sobre o andamento do serviço, tendo em vista as especificações, prazos e cronogramas.

13.7.2.3. Observações cabíveis, a propósito dos registros da **CONTRATADA** em documentos oficiais sobre os serviços.

13.7.2.4. Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela **CONTRATADA**, com correspondência simultânea para a autoridade superior.

13.7.2.5. Restrições que lhe pareçam cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da **CONTRATADA**.

13.7.2.6. Determinação de providências para o cumprimento das especificações.

13.7.2.7. Outros fatos ou observações cujo registro se torne conveniente ao trabalho de fiscalização.

13.7.3.8. Serão exigidos pela Fiscalização os Relatórios Circunstanciados de Descartes dos Resíduos Sólidos da Construção Civil com eles os Comprovantes de Recepção final, emitidos por Empresa devidamente licenciada pelo Órgão Ambiental competente, inclusive com os documentos obrigatórios para liberação/atesto da Fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

14. Além de outras responsabilidades definidas neste Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se ainda, a:



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

14.1. Atender à convocação para assinatura do Contrato por pessoa legalmente constituída, nos prazos e condições do edital, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

14.2. Condução dos trabalhos dentro da melhor técnica observando rigorosamente a legislação em vigor;

14.3. Manter durante toda a execução do Contrato, preposto, aceito pela Administração para acompanhar os Serviços, com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

14.4. Após a assinatura do Contrato, anotá-lo no Conselho Profissional competente, conforme determina a legislação vigente, apresentando a ART, ao Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços;

14.5. Cumprimento, durante a execução do referido serviço, o que rege a Legislação sobre Segurança, Higiene e Medicina no Trabalho, com fornecimento de fardamento e dos respectivos equipamentos de proteção adequados aos agentes de riscos, aos quais estão expostos os seus empregados referentes à execução do contrato e mediante a expedição da Ordem de Início dos Serviços e com a aprovação da **CONTRATANTE**;

14.6. A **CONTRATADA** é responsável pela integridade física do local dos serviços, durante toda a vigência do Contrato até o recebimento dos mesmos pela **CONTRATANTE**;

14.7. Adoção do **LIVRO DE OCORRÊNCIAS** para registro diário (inclusive sábados, domingos e feriados) dos assuntos pertinentes aos serviços. Sendo a primeira via para uso da **CONTRATANTE**, a segunda para a **CONTRATADA** e a terceira para a Fiscalização, devendo ser assinado conjuntamente pelos Representantes da Contratada (Preposto e Engenheiro responsável), e pela fiscalização da **CONTRATANTE**, ficando registradas todas as visitas do Engenheiro Responsável, do Preposto e do Fiscal da obra;

14.8. Alocar todos os meios necessários para obter um perfeito resultado, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à **CONTRATANTE**;

14.9. Responsabilizarem-se por todas as despesas, obrigações e tributos, decorrentes da execução deste Contrato, inclusive a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e outras resultantes da execução deste contrato, inclusive, impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da **CONTRATANTE** podendo esta reter quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento, devendo, quando solicitado, fornecer à **CONTRATANTE** comprovante de quitação com os órgãos competentes;

14.10. Responsabilizar-se por eventuais multas de natureza municipal, estadual e federal, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;

14.11. Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao Município de Pimenta e/ou **CONTRATANTE**, e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando o Município e/ou **CONTRATANTE** de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos, durante a execução do Contrato (e/ou posteriormente desde que oriundas da execução contratual), hipótese em que fará a devida reparação, com o necessário ressarcimento em dinheiro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, independentemente de avisos ou interpelação judicial, podendo ser retidas quantias e pagamentos, com o fim de garantir o referido ressarcimento;



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

14.12. Apresentar estatísticas de acidentes à **CONTRATANTE** caso lhe seja requerido;

14.13. Fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, inclusive os de proteção individual (EPI's) e coletiva (EPC's), conforme indicações para o objeto Contratado;

14.14. A **CONTRATADA** concede livre acesso aos documentos administrativos, aos registros contábeis e informações bancárias da Empresa, referentes ao objeto contratado, para os Servidores dos órgãos e entidades públicas;

14.15. Durante toda a execução do contrato, cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme disposição expressa do artigo 116 da Lei 14.133/2021.

14.16. Manter as condições de Habilitação e Qualificação Técnica, exigidas no procedimento de licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Legislação de Regência. (Lei 14.133/2021.)

14.17. Declaração formal quando da contratação informando o endereço das instalações, e, sobre o aparelhamento e pessoal técnico, considerado essencial para a execução das obras e/ou serviços, inerentes ao objeto contratual.

14.18. Informar para a Contratante, quando houver alterações de Endereços e meios de comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Somente será permitida a subcontratação parcial de serviços específicos, mediante aprovação prévia da **CONTRATANTE**, ficando a sub-rogação do contrato, limitada a 45% (quarenta e cinco por cento) do seu valor total.

15.2. A **CONTRATADA** poderá, em regime de responsabilidade solidária, sem prejuízo de suas responsabilidades contratuais e legais; subcontratar parte dos serviços, objeto do Contrato, até o limite estabelecido de 45,00% (Quarenta e cinco por cento), a critério exclusivo e mediante autorização expressa da **CONTRATANTE**, desde que não alterem substancialmente as cláusulas pactuadas.

15.3. No caso de haver subcontratação de parte dos serviços para Terceiros, deverá ficar demonstrado e documentado que esta somente abrangerá etapas dos serviços do objeto contratado, ficando claro que uma **SUBCONTRATADA** apenas reforçará a capacidade técnica da **CONTRATADA**, que executará por seus próprios meios, a parcela principal do objeto contratado, assumindo a responsabilidade direta e integral pela produção, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

15.4. A **CONTRATANTE** se reserva ao direito de exigir que o pessoal técnico e toda mão de obra da **SUBCONTRATADA** se submetam a comprovação de capacidade técnica exigida pela **CONTRATANTE** e, ainda, de determinar a substituição de qualquer membro da equipe quando este não esteja apresentando o rendimento desejado.

15.5. A relação contratual estabelecida com a **CONTRATANTE** será exclusivamente com a **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** não assumirá qualquer obrigação de medição e pagamento direto à **SUBCONTRATADA** e qualquer responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais da **SUBCONTRATADA**, caso venha ocorrer uma subcontratação.

15.6. A **CONTRATADA**, ao requerer autorização para subcontratação de parte do objeto contratual deverá comprovar perante a **CONTRATANTE** que entre os diretores, responsáveis técnicos ou sócios da **SUBCONTRATADA** não constam servidores ou ocupantes de cargo comissionado da **CONTRATANTE**, bem como, comprovar as



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

regularidades jurídica, fiscal e trabalhista da **SUBCONTRATADA**, respondendo solidariamente com a **SUBCONTRATADA** pelo inadimplemento desta quando relacionado ao objeto do Contrato.

15.7. Na hipótese de extinção da subcontratação, a **CONTRATADA** fica obrigada a imediatamente assumir a parcela do objeto subcontratado ou mediante nova e expressa autorização da **CONTRATANTE**, substituir a **SUBCONTRATADA** por outra, mantendo o percentual originalmente subcontratado até sua execução total, cuja empresa deverá equiparar-se às qualificações técnicas da anterior aprovada pela **CONTRATANTE**.

15.8. As subcontratações não expressamente anuídas pela **CONTRATANTE** e/ou acima do limite estipulado, constituirão motivo para rescisão contratual unilateral.

15.9. A **CONTRATADA** apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada, e juntada aos autos do processo correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS.

16.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste edital será feita pela Contratante, através de profissionais qualificados a serem designados, os quais deverão realizar inspeções, e o que se fizer necessário, quanto a Contratada deverá designar preposto, aceito pela Administração com a finalidade de representá-la na execução do Contrato;

16.2. Nada impede que o Fiscal da execução dos serviços da contratação acumule as atribuições inerentes à função de Gestor do Contrato, devendo-se, para tanto, constar expressamente tal acumulação na nomeação indicada pela Diretoria responsável.

16.3. A contratada deverá apresentar a ART, ao Fiscal do Contrato, 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviços;

16.4. As observações, dúvidas, questionamentos técnicos e ocorrências que porventura surgirem sobre a realização dos trabalhos da Contratada, deverá ser assinalado documentalmente pela Fiscalização, e, aquela se obriga a dar ciência dessas anotações, através de assinatura de seu Engenheiro Responsável;

16.5. Além das observações e anotações obrigatórias sobre os serviços em andamento e as programadas, a Contratada deverá recorrer ao Fiscal do Contrato, sempre que surgirem quaisquer improvisações, alterações técnicas ou serviços imprevistos decorrentes de condições especiais;

16.6. Neste caso, também é imprescindível a documentação oficiosa com a aposição da assinatura de ambas as partes, como formalidade de sua concordância ou discordância técnica com o fato relatado.

16.7. Serão obrigatoriamente registrados documentalmente todas as condições constantes na cláusula décima terceira da minuta do contrato.

16.8. O recebimento do Objeto será feito pela **CONTRATANTE**, após a sua conclusão e verificação da sua perfeita execução, nos termos do Artigo 140 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

16.9. O Termo de Recebimento Provisório do objeto será emitido pela **CONTRATANTE** e assinado pelo Fiscal, o qual verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação, por escrito, da **CONTRATADA**, informando a sua conclusão.

16.10. Quando do Termo de Recebimento Definitivo do Objeto serão exigidos e entregues a documentação de comprovação de quitação para com o FGTS, INSS.

16.11. O Termo de Recebimento Definitivo só será efetivado, quando atendida à execução correta do objeto contratado, caso se verifique, incorreções resultantes da



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

execução ou de materiais empregados, a CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o que for pertinente e necessário ao objeto do CONTRATO, sem custo para a Administração Pública, conforme disposto no artigo 140, §§§ 2º, 5º e 6º da Lei 14.133/2021.

16.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

16.13. Os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta da contratada.

16.14. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista, o executor ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

16.15. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pelas substituições necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6 - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9 - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.11 - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.12 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

17.1.13 – praticar ato(s) incompatível com os princípios públicos e a finalidade da contratação.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

17.2.1 - advertência;

17.2.2 – multa: a) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico não cumprido; b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente e, inclusive, na hipótese de não obtenção ou retardo injustificado das licenças e/ou aprovação dos órgãos competentes por culpa da CONTRATADA, em consonância com o artigo 156, § 3º da Lei 14.133/2021.

17.2.3 - impedimento de licitar e contratar;

17.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso do item 17.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

17.5. A multa, será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 17.1.

17.5.1 A sanção de multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado, disposição expressa do artigo 156, § 3º da Lei 14.133/2021.

17.6. O impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.7. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.8, 17.1.9, 17.1.10, 17.1.11 e 17.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.2, 17.1.3, 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6 e 17.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.8. A sanção do item 17.2 será precedida de análise jurídica e observará as regras do art. 156, § 6º da Lei 14.133/2021.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.2.1, 17.2.3 e 17.2.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 17.2.2.

17.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

judicialmente.

17.11. A multa poderá ser descontada de pagamento eventualmente devido pela contratante decorrente de outros contratos firmados com o Município.

17.12. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.13. Na aplicação de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.14. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar, e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/21.

17.15. Além da multa por infração administrativa (multa compensatória) prevista no inciso II, do art. 156 da Lei nº 14.133/21, poderá ser aplicada a multa de mora por atraso injustificado prevista no art. 162 da Lei 14.133/21.

17.16. A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

17.17. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.

18.1. Designar Representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços bem como liberar as medições pertinentes, em atendimento às normas cabíveis;

18.2. Orientação técnica e determinação para os serviços;

18.3. Se julgar necessário, a Contratante através da Fiscalização poderá solicitar à Contratada a apresentação de qualquer dos itens que consta do Memorial Descritivo pertinente aos serviços contratados.

18.4. Emitir a nota de empenho prévio, autorizar a execução da obra, fiscalizar a execução, emitir boletim de medição e pagamentos nas condições estabelecidas neste contrato, proporcionando os acessos e intermediações indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

18.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

18.6. Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

18.7. A Contratante se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

no Decreto Municipal nº 3.292/2023, ficando obrigada a proceder à retenção do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza – IR sobre qualquer forma de pagamento, inclusive pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura, com base no disposto no art. 64 da Lei Federal nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e suas respectivas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA.

19.1. A **CONTRATADA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à Contratante ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, a Contratante de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a Contratada a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, quando decorrentes dos serviços em que se verificam vícios, incorreções, má execução ou materiais empregados incorretamente, durante o transcurso do objeto do Contrato.

19.2. A **CONTRATADA** responderá pela eficiência do objeto deste Contrato, nos termos do Art.618 do Código Civil Brasileiro, e * Código do Consumidor, bem como pela solidez, qualidade e bom andamento dos serviços, podendo a **CONTRATANTE**, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeça a orientações, Termo de Referência, Projetos e/ou Especificações;

19.3. A **CONTRATADA** se obriga ao cumprimento de todas as condições estabelecidas no Decreto Municipal nº 3.292/2023, inclusive emitindo os documentos fiscais (notas fiscais, faturas, recibos, etc.) em observância às regras de retenção estabelecidas pela legislação tributária, Decreto Municipal nº 3.292/20223, sob pena de não aceitação dos documentos por parte da contratante, com sua devolução para correção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

20.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

20.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

20.1.2 - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

20.1.3 - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

20.1.4 - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

20.1.5 - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

20.1.6 - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

20.1.7 - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

20.1.8 - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

20.1.9 - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

20.2. A extinção do contrato poderá ser:

20.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

20.2.2 - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

20.2.3 - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

20.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, semprejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

20.3.1 - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

20.3.2 - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

20.3.3 - execução da garantia contratual para:

20.3.4 ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

20.3.5 pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

20.3.6 pagamento das multas devidas à Administração Pública;

20.3.7 exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

20.3.8 - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

20.4. Na hipótese de comprovada a extinção disposta no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133/2021, as disposições contidas no mesmo deverão ser verificadas, sem prejuízo de apuração e penalização em procedimento próprio, ao(s) servidor(es) que deu(ram) causa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS.

21.1. Para a execução deste Contrato, a CONTRATANTE designará por ato do(a) Senhor(a) Secretário(a), a que se vincula este Contrato, um(a) Engenheiro(a) como seu(sua) Representante, com a competência de Gestor(a) de Contrato, que dentre outras atribuições pertinentes anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato, determinando o que for necessário a regularização das faltas ou defeitos observados.

21.2. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a competência prevista no ato de designação, deverá o(a) Gestor(a) de Contrato solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas convenientes.



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

21.3. Durante a execução deste Contrato a **CONTRATANTE**, deverá exigir da CONTRATADA seguro para garantia de pessoas e poderá exigir o seguro para garantia de bens para um bom e perfeito desenvolvimento dos trabalhos contratados, conforme o grau de criticidade da etapa de execução dos serviços objeto deste Contrato.

21.4. A anulação do procedimento licitatório, por motivo de ilegalidade induz a este Contrato, não gerando obrigação de indenizar.

21.5. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

21.6. A nulidade não exonera a **CONTRATANTE**, do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos referidos neste Contrato em dia de expediente da **CONTRATANTE**, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, sem prejuízo das demais disposições do art.183 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO

22.1 O presente instrumento foi elaborado de acordo com a **Licitação na Modalidade Nº.**, com base na Lei nº. 14.133/2021, suas alterações e demais legislação(ões) e norma(s) aplicável(eis), inclusive as municipais, que não conflitem.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Formiga/MG, com a exclusão de quaisquer outros por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos de sua execução.

Assim, estando justos e pactuados, assinam as partes este firmam este **TERMO DE CONTRATO**, dispensando-se as testemunhas.

Pimenta/MG, XX de xxxxxxx de 20xx.

MUNICÍPIO DE PIMENTA

CNPJ: 16.725.962/0001-48

GEOVÂNIO GUALBERTO MACEDO - PREFEITO

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



MUNICÍPIO DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

Email: licitapta3@gmail.com

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES, APARELHAMENTO E PESSOAL TÉCNICO CONSIDERADOS ESSENCIAIS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO

A empresa, inscrita no CNPJ/MF nº., com sede à, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no, em cumprimento ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico nº xx/202x, declara, sob as penas previstas em lei, que dispõe de instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, conforme relaciona a seguir:

I - Instalações: (Citar)

II - Aparelhamento: (Citar)

III - Pessoal Técnico: (Citar)

Local e data

Assinatura do representante legal
Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE PIMENTA

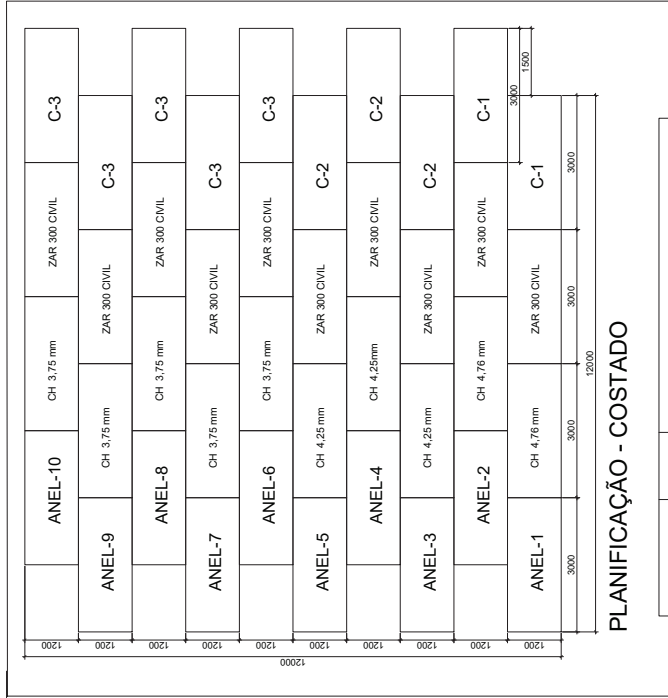
ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ Nº.: 16.725.962/0001-48

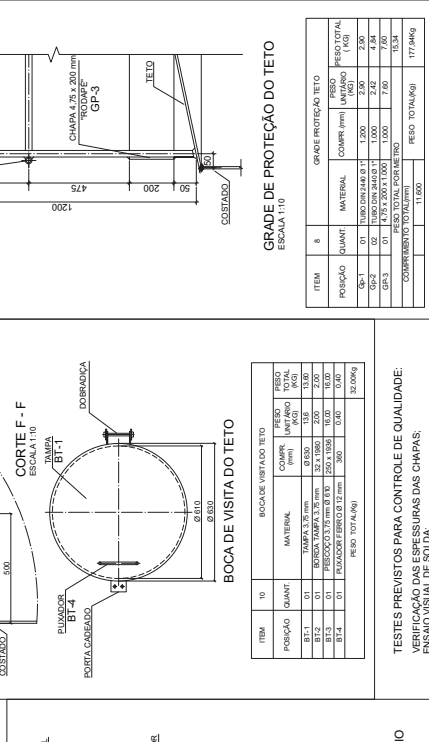
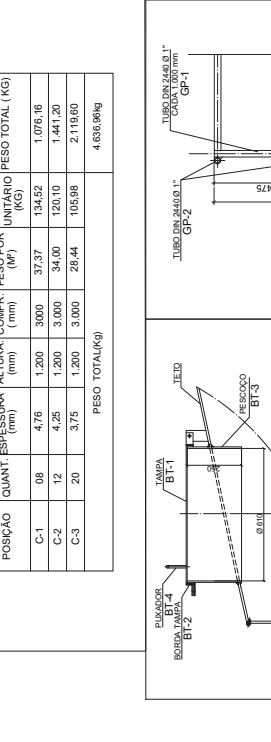
Email: licitapta3@gmail.com

ANEXO IV

PROJETOS E PLANILHAS GERAL



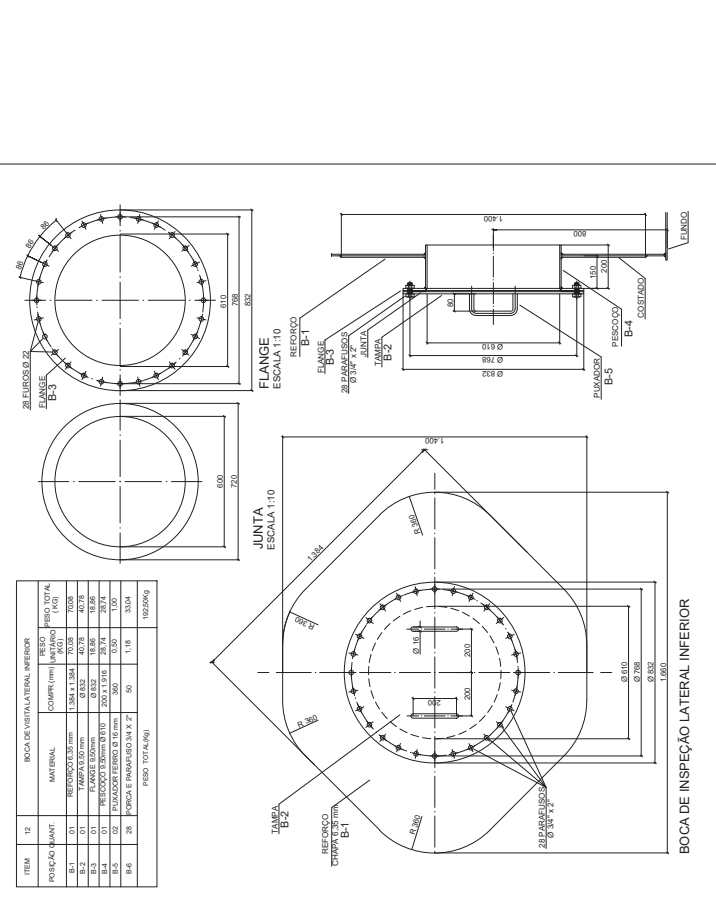
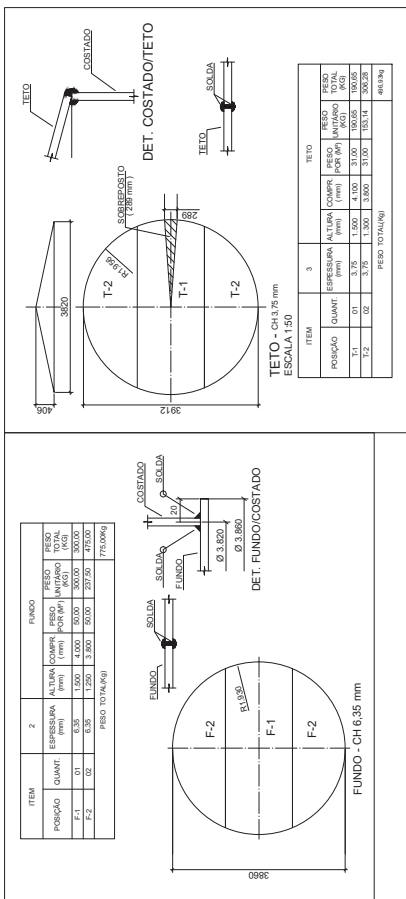
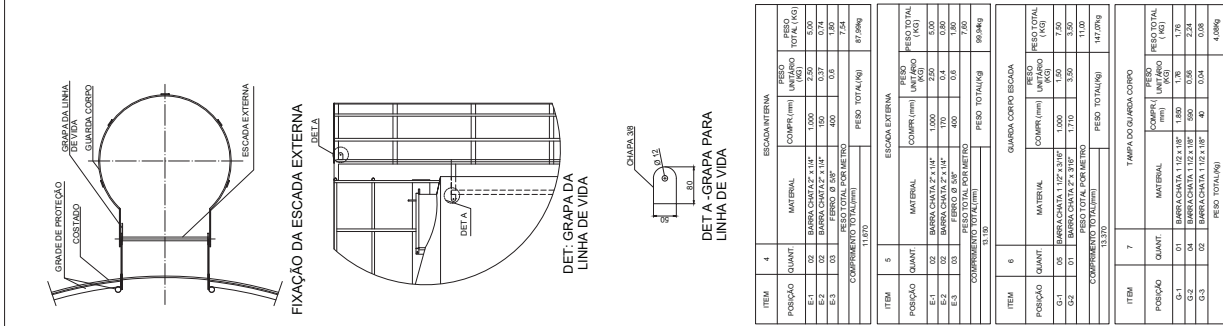
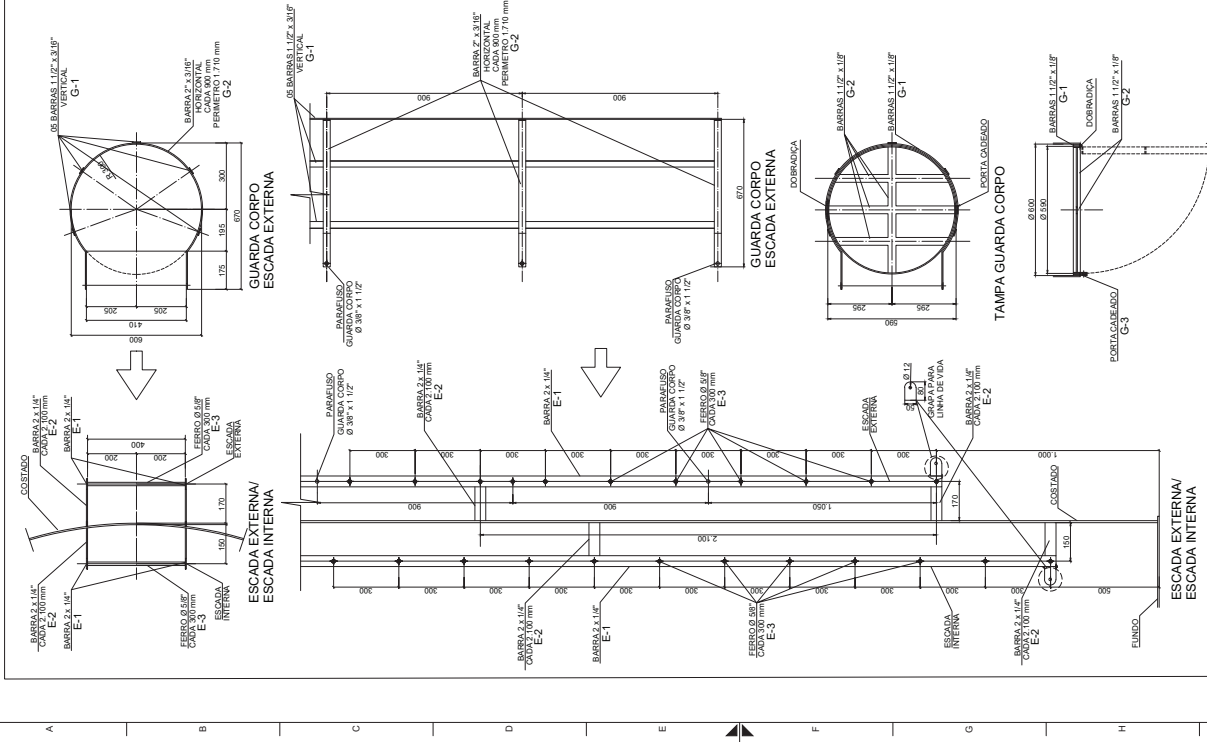
ITEM	1
------	---



- ESCADAS, PLATAFORMAS, SUPORTES SAPATAS, CONEXÕES, ETC. DEVEM RECEBER O MESMO PREPARO DE SUPERFÍCIE E PINTURA.
- REQUES DE PINTURA DEVEM SER REALIZADO DE FORMA UNIFORME E ATENDER A PINTURA ORIGINAL (FUNDACABIMENTO);
- O PREPARO DE PINTURA DO PRODUTO, ATENDENDO AS CONDIÇÕES DE PREPARO E APLICADO DA TINTA.
- PAPAFLISOR, BARRAS, PORCAS, E ARRUELAS DEVEM SER GALVANIZADAS;
- PAPAFLISOR E BARRAS DE FIXAÇÃO PERMANENTES DEVEM RECEBER PINTURA.
- PAPAFLISOR E BARRAS CONSTANTES "MAG" DEVEM RECEBER PINTURA.

GRADE DE PROTEÇÃO DO TETO					
ESCALA 1:10					
ITEM	8	GRADE PROTEÇÃO TETO			PESO TOTAL (KG)
		POSICAO	QUANT.	MATERIAL	
GP-1	01	1800 DIN 2144-9 1"	1.200	2,00	2,00
GP-2	02	1800 DIN 2144-9 1"	1.000	2,42	4,84
GP-3	01	1800 DIN 2144-9 1"	1.000	1,60	1,60
COMPRIMENTO TOTAL(m)					17,44m
PESO TOTAL (KG)					17,44kg

01
FOLHA
SS
9/2026
Soares
PROV.
fael
fael



A unidade dos elementos será realizada através de processo de soldagem semiautomática MIG/MAG, com aplicação de cordões internos e externos para garantir a estanqueidade e a continuidade estrutural. O controle de qualidade seguirá rigorosamente o plano de inspeção abaixo:

- Ensaio Visual (EVS): Realizado em 100% das juntas soldadas para detecção de descontinuidades superficiais.
- Líquido Penetrante (LP): Aplicado em 100% das soldas internas e nos cruzamentos de soldas externas.
- Ensaio por Ultrassom (US): Realizado em 100% de todas as soldas de topo em chapas com espessura de 6,3mm ou superior.

Para garantir a máxima vida útil da estrutura e a possibilidade da água armazenada, será aplicado o seguinte sistema de pintura industrial, com Cor Final em Políuretano Branco

- Preparação de Superfície: Escopo de jateamento alvarado amarelo branco, conforme norma NBR 7348 e inspeção visual conforme NBR 13.245.
- Pintura Interna (Espessura Total 30 µm)
 - 1ª Camada: Epóxi WEG Shop Primer (Cinza) – 30 µm
 - 2ª Camada: Epóxi WEG SURFACE BR HT Adesivo (Branco) – 150 µm
- Pintura Externa (Espessura Total 240 µm)
 - 1ª Camada: Epóxi WEG SURFACE BR HT Adesivo (Branco) – 30 µm
 - 2ª Camada: Epóxi WEG SURFACE BR HT Adesivo (Branco) – 150 µm
 - 3ª Camada: Acabamento em Políuretano Branco – 60 µm
 - 4ª Camada: Acabamento em Políuretano Branco – 150 µm
- Inspeção e Controle: A medição da espessura de película não curada deve seguir a NBR 15486, enquanto a espessura de película seca deve seguir a NBR 10443. O teste de Holiday Detection (NBR 16372) é obrigatório para garantir a ausência de porosidade no revestimento interno.

01	Autorização especificações de Itens e EMDs - Folha 2	20/09/20	Fabrico	Rafael
02	Emissão inicial	15/09/20	Fabrico	Rafael
03	Evento	DATA	ASSIN.	APROV.
CLIENTE:				
Projeto de Tanque Tubular 120m³				
DESCRIÇÃO: Prefeitura Municipal de Pirineta				
Projeto Executivo de Tanque Tubular				
ESCALA: SE				
DATA: 15/09/2020				
ELABORADO: Eng. Fabrico Soares				
APROV.: Rafael				
DESENHO N.º: 2020-28-PINETA-ATX				
FOLHA 02				
ART. N.º: M02026284744				
DIRETOR RESPONSÁVEL: Eng. Fabrico Soares				
DIRETOR RESPONSÁVEL: Eng. Fabrico Soares				
DIRETOR RESPONSÁVEL: Eng. Fabrico Soares				



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE URBANISMO

MEMORIAL DESCRITIVO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO ELEVADO – 120.000 LITROS

MUNICÍPIO: Pimenta – MG

LOCAL DE INSTALAÇÃO: Zona Rural – Localidade denominada “Mata”

OBJETO: Fornecimento, transporte, descarga, montagem, instalação, testes e entrega em condições de funcionamento de reservatório metálico elevado, tipo tubular, com capacidade nominal de 120.000 litros (120 m³).

1. OBJETO

O presente Memorial Descritivo estabelece as condições, características técnicas, requisitos mínimos de fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação, testes e recebimento de um reservatório metálico elevado, tipo tubular, com capacidade nominal de 120.000 litros, a ser instalado na localidade rural denominada “Mata”, Município de Pimenta – MG.

O reservatório será destinado ao armazenamento e regularização do abastecimento de água, devendo ser fornecido completo, montado e entregue em condições adequadas de operação.

O fornecimento deverá contemplar todos os materiais, equipamentos, mão de obra, ferramentas, transporte, equipamentos de içamento, montagem, testes e demais elementos necessários à perfeita execução do objeto, ainda que algum componente necessário ao funcionamento não esteja expressamente mencionado neste documento, desde que integrante das soluções previstas no projeto executivo e indispensável à entrega do equipamento em plena condição de utilização.

O projeto executivo do reservatório e o memorial técnico elaborado especificamente para o equipamento integram este Memorial Descritivo e deverão ser considerados documentos complementares e vinculantes para a execução.

2. CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO RESERVATÓRIO

O reservatório deverá apresentar, no mínimo, as seguintes características:

CARACTERÍSTICA	ESPECIFICAÇÃO
Tipo	Reservatório metálico elevado tubular
Capacidade nominal	120 m ³ / 120.000 litros
Diâmetro nominal	3,82 m
Altura do costado	12,00 m
Guarda-corpo superior	1,20 m
Altura total aproximada	13,20 m
Material principal	Aço carbono estrutural
Operação	Pressão atmosférica
Destinação	Armazenamento de água
Local	Zona Rural – Localidade “Mata” – Pimenta/MG

O projeto executivo apresenta o reservatório com 3.820 mm de diâmetro e 12.000 mm de altura, além dos elementos superiores de proteção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE URBANISMO

A estrutura metálica vazia possui peso estimado de aproximadamente 7.000 kg, conforme memorial técnico do equipamento.

3. PROJETO EXECUTIVO E DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Memorial Descritivo:

1. Projeto Executivo do Tanque Tubular 120 m³ – Folha 01;
2. Projeto Executivo do Tanque Tubular 120 m³ – Folha 02;
3. Memorial Descritivo do Tanque Tubular 120 m³;
4. ART referente ao projeto do reservatório;
5. Projeto estrutural da fundação, a ser elaborado e fornecido pela empresa vencedora;
6. ART referente ao projeto estrutural da fundação;
7. Demais documentos técnicos integrantes do processo licitatório.

Em caso de divergência entre os documentos, a empresa deverá comunicar formalmente o Município antes da execução do serviço, ficando vedada a alteração unilateral de qualquer característica do equipamento.

4. FUNDAÇÃO

A fundação do reservatório será executada pelo Município de Pimenta – MG, não fazendo parte do fornecimento da empresa contratada a execução física da fundação.

Entretanto, caberá integralmente à empresa vencedora:

- elaborar o projeto estrutural da fundação;
- realizar o dimensionamento dos elementos de fundação;
- definir dimensões, armaduras, resistência do concreto, chumbadores, placas de base e demais elementos necessários;
- considerar no dimensionamento as cargas permanentes, cargas hidrostáticas, ações de vento, esforços de montagem, esforços de operação e demais solicitações pertinentes;
- fornecer projeto estrutural completo, assinado por profissional legalmente habilitado;
- fornecer a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica.

O projeto da fundação deverá ser compatível com o projeto executivo do reservatório e com as características geotécnicas do terreno.

O memorial técnico existente expressamente estabelece que o detalhamento executivo das fundações deverá ser dimensionado por profissional habilitado com base em sondagem SPT específica do local.

A execução da fundação pelo Município deverá ocorrer rigorosamente de acordo com o projeto fornecido pela empresa vencedora.

5. SONDAAGEM DO TERRENO

O Município de Pimenta – MG fornecerá à empresa vencedora os resultados da sondagem do terreno onde será instalado o reservatório.

A sondagem deverá ser utilizada pela empresa contratada para elaboração e dimensionamento do projeto estrutural da fundação.

O projeto estrutural deverá considerar as condições reais do solo identificadas na sondagem fornecida pelo Município, não sendo admitido dimensionamento genérico ou dissociado das características geotécnicas do local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE URBANISMO

Caso a empresa contratada identifique, durante a análise da sondagem, alguma condição que impeça ou desaconselhe a adoção da solução inicialmente prevista, deverá comunicar formalmente o Município antes do início da execução da fundação.

6. EXECUÇÃO DA FUNDAÇÃO

Após a entrega e aprovação do projeto estrutural da fundação e da respectiva ART, o Município de Pimenta/MG providenciará a execução física da estrutura em concreto armado, por meio da equipe da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes, sob acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo. A etapa municipal terá um período que compreenderá os serviços de implantação, preparação, armação, concretagem, posicionamento dos elementos de ancoragem, controles tecnológicos, período necessário ao ganho de resistência do concreto e liberação técnica da fundação.

A execução deverá observar integralmente o projeto estrutural aprovado, as especificações dos materiais, os detalhamentos construtivos e as condições de segurança pertinentes, com emissão da ART de execução pelo profissional habilitado responsável.

A fundação deverá ser executada de acordo com:

- projeto estrutural fornecido pela empresa vencedora;
- especificações de concreto;
- especificações de aço;
- detalhamento de armaduras;
- posicionamento dos chumbadores;
- dimensões e cotas estabelecidas no projeto;
- demais requisitos técnicos necessários à perfeita instalação do reservatório.

A empresa vencedora deverá fornecer previamente todas as informações, dimensões e detalhes necessários à correta execução da fundação, principalmente aqueles relacionados aos nichos de fixação, chumbadores, placas de base e pontos de ancoragem.

O projeto do reservatório prevê nichos de fixação, com chumbadores de Ø 1 1/4", devendo o posicionamento ser rigorosamente respeitado na execução da fundação.

O engenheiro civil Rafael Silva Alves realizará o acompanhamento técnico da execução municipal, conforme as atribuições formalmente estabelecidas, cabendo à Engenharia verificar a conformidade da fundação antes de sua liberação para montagem do reservatório.

A conclusão da etapa dependerá da comprovação das condições estruturais necessárias à instalação, não sendo suficiente apenas o transcurso do prazo previsto.

7. CONDIÇÕES DO LOCAL DE INSTALAÇÃO

O local destinado à implantação do reservatório, na localidade denominada "Mata", zona rural do Município de Pimenta – MG, já possui infraestrutura anteriormente executada.

Encontram-se implantados no local:

- poço artesiano;
- casa de bombas;
- conjunto de bombeamento;
- montagem das bombas;
- sistema de automação das bombas;
- infraestrutura necessária ao funcionamento do sistema existente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE URBANISMO

Dessa forma, o objeto desta contratação está limitado ao fornecimento e instalação do reservatório metálico, incluindo todos os serviços e materiais necessários à sua entrega em condições de funcionamento.

As licenças, autorizações e documentos relacionados às intervenções e benfeitorias anteriormente executadas no local foram apresentados e tratados durante as respectivas etapas de implantação. A empresa contratada deverá, entretanto, observar todas as condições de segurança e requisitos legais aplicáveis especificamente à execução dos serviços objeto desta contratação.

8. FABRICAÇÃO DO RESERVATÓRIO

O reservatório deverá ser fabricado conforme o projeto executivo fornecido ao processo licitatório.

O costado deverá ser constituído em chapas de aço carbono estrutural, observando-se as espessuras, dimensões, quantidades e materiais especificados no projeto.

O projeto executivo prevê, para o costado, chapas de:

- 4,76 mm; 4,25 mm; 3,75 mm.

O peso total estimado do costado é de aproximadamente 4.636,96 kg.

O fundo do reservatório será executado conforme projeto, utilizando chapas de aproximadamente 6,35 mm, com peso estimado de 775 kg.

A cobertura será executada conforme projeto, utilizando chapas de aproximadamente 3,75 mm, com peso estimado de 496,93 kg.

Não será permitida a utilização de materiais com espessuras inferiores às estabelecidas no projeto executivo.

9. MATERIAL DE FABRICAÇÃO

O material principal do costado deverá ser ZAR 300 Civil, ou material tecnicamente equivalente ou superior, desde que previamente aprovado pela fiscalização e comprovadamente compatível com o projeto estrutural.

Os demais elementos estruturais poderão ser executados em aço carbono estrutural conforme especificações do projeto.

O memorial técnico estabelece como materiais de fabricação o ZAR 300 Civil para o costado, e aço carbono ASTM A-36, SAC 300 ou COR 420 para os demais elementos, conforme aplicabilidade.

A contratada deverá fornecer documentação que permita a rastreabilidade dos materiais empregados, quando solicitada pela fiscalização.

10. SOLDAGEM

A união dos componentes deverá ser realizada por processo de soldagem adequado ao material e à espessura das chapas, conforme projeto executivo e procedimentos de soldagem aplicáveis.

O projeto prevê utilização de soldagem semiautomática MIG/MAG, com cordões internos e externos destinados a assegurar a continuidade estrutural e a estanqueidade do reservatório.

As soldas deverão apresentar acabamento adequado, sem trincas, porosidades, falta de fusão, mordeduras ou demais descontinuidades que possam comprometer a resistência ou a estanqueidade.

11. CONTROLE DE QUALIDADE DAS SOLDAS

Deverão ser realizados, no mínimo, os seguintes controles:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE URBANISMO

- inspeção visual em 100% das juntas soldadas;
- ensaio por líquido penetrante nas soldas previstas no projeto;
- ensaio ultrassônico nas soldas de topo em chapas com espessura igual ou superior à especificada no projeto;
- correção de eventuais defeitos identificados;
- nova inspeção após reparos.

O memorial técnico estabelece inspeção visual em 100% das juntas, líquido penetrante nas soldas internas e cruzamentos de soldas externas e ultrassom nas soldas de topo em chapas com espessura de 6,3 mm ou superior.

Os respectivos registros deverão ser disponibilizados à fiscalização quando solicitados.

12. ACESSÓRIOS E COMPONENTES

O fornecimento deverá incluir, no mínimo:

12.1 Escada interna

Deverá ser fornecida escada interna tipo marinheiro, conforme projeto executivo, destinada ao acesso para inspeção e manutenção.

12.2 Escada externa

Deverá ser fornecida escada externa tipo marinheiro, com sistema de proteção conforme projeto.

12.3 Guarda-corpo superior

O teto deverá possuir guarda-corpo/grade de proteção em todo o perímetro, com 1,20 m de altura, conforme desenho executivo adotado para este objeto.

12.4 Linha de vida

Deverão ser fornecidos os elementos de fixação destinados à instalação/utilização de linha de vida, conforme detalhamento do projeto.

12.5 Boca de inspeção superior

Deverá ser fornecida boca de inspeção no teto, conforme projeto executivo, com diâmetro nominal de aproximadamente 600 mm.

12.6 Boca de inspeção lateral inferior

Deverá ser fornecida boca de inspeção lateral inferior, conforme projeto, incluindo tampa, flange, reforços, pescoço, parafusos e acessórios.

O projeto prevê boca de inspeção lateral inferior com conjunto específico e peso aproximado de 192,50 kg.

12.7 Respiros

O reservatório deverá possuir sistema de ventilação/respiro conforme projeto executivo, com proteção contra entrada de insetos e contaminantes.

O projeto prevê quatro unidades de respiro no teto, com diâmetro de projeto de 200 mm.

12.8 Conexões hidráulicas

Deverão ser fornecidas as conexões previstas no projeto para:

- alimentação;
- distribuição;
- extravasor;
- dreno;
- demais conexões indicadas nos desenhos.

13. PINTURA E PROTEÇÃO ANTICORROSIVA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE URBANISMO

A preparação e pintura do reservatório deverão seguir rigorosamente o sistema especificado no projeto executivo e memorial técnico.

Para a superfície metálica deverá ser executado jateamento abrasivo ao metal branco, conforme NBR 7348, com inspeção visual conforme NBR 15185.

13.1 Pintura interna

A pintura interna deverá utilizar sistema de revestimento apropriado para contato com água destinada ao abastecimento, totalizando aproximadamente 330 µm de espessura seca, conforme projeto:

- 1ª camada: Epóxi WEG Shop Primer – 30 µm;
- 2ª camada: Epóxi WEG SURFACE 88 HT Atóxico – 150 µm;
- 3ª camada: Epóxi WEG SURFACE 88 HT Atóxico – 150 µm.

O sistema de pintura interna deverá possuir documentação do fabricante que comprove sua adequação ao contato com água destinada ao consumo humano.

O memorial técnico prevê especificamente esse sistema e determina ensaio de Holiday Detection para verificação da ausência de descontinuidades no revestimento interno.

13.2 Pintura externa

A pintura externa deverá apresentar espessura seca total aproximada de 240 µm, composta por:

- Epóxi WEG Shop Primer – 30 µm;
- Epóxi WEG SURFACE 88 HT Atóxico – 150 µm;
- acabamento em Poliuretano Branco – 60 µm.

Os acessórios externos deverão receber acabamento adequado, conforme projeto.

14. INSPEÇÃO DA PINTURA

Deverão ser realizadas verificações de:

- espessura da película;
- aderência;
- continuidade;
- existência de falhas;
- porosidade do revestimento interno;
- acabamento superficial.

A medição da película não curada deverá seguir a NBR 15488 e a película seca deverá ser verificada conforme NBR 10443.

Deverá ser realizado Holiday Detection no revestimento interno, conforme especificação do projeto.

Eventuais falhas identificadas deverão ser corrigidas pela contratada sem qualquer ônus ao Município.

15. TRANSPORTE

Será de responsabilidade exclusiva da empresa contratada o transporte do reservatório e de todos os seus componentes desde o local de fabricação até a localidade “Mata”, zona rural de Pimenta – MG.

A contratada deverá considerar em sua proposta todos os custos relacionados a:

- carregamento;
- transporte;
- descarga;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE URBANISMO

- mobilização;
- equipamentos;
- licenças de transporte, quando necessárias;
- escolta, caso exigida;
- demais despesas necessárias à entrega.

Nenhum custo adicional poderá ser cobrado do Município em razão das condições normais de transporte e acesso previamente existentes no local.

16. GUINDASTE E OPERAÇÃO DE IÇAMENTO

A empresa contratada deverá fornecer o guindaste e todos os equipamentos necessários ao içamento e posicionamento do reservatório sobre a fundação previamente executada pelo Município.

A operação deverá ser realizada por equipe qualificada, observando-se:

- capacidade adequada do equipamento;
- peso do reservatório;
- raio de operação;
- condições do terreno;
- condições climáticas;
- estabilidade do equipamento;
- segurança dos trabalhadores;
- integridade da estrutura metálica.

A contratada deverá elaborar, quando aplicável, plano de içamento e movimentação compatível com o peso e as características do equipamento.

Não será permitido realizar içamento em condições de vento ou clima que comprometam a segurança da operação.

17. MONTAGEM E INSTALAÇÃO

A montagem deverá ser executada por equipe especializada em estruturas metálicas e reservatórios.

A contratada será responsável por:

- montagem das chapas;
- montagem do fundo;
- montagem do costado;
- montagem do teto;
- montagem das escadas;
- montagem dos guarda-corpos;
- instalação das bocas de inspeção;
- instalação dos respiros;
- instalação das conexões;
- instalação dos suportes;
- fixação nos chumbadores;
- execução dos serviços de soldagem;
- acabamento;
- pintura e retoques;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE URBANISMO

- testes;
- limpeza final;
- entrega do equipamento.

A montagem deverá seguir rigorosamente os desenhos executivos.

18. FUNDAÇÃO E INTERFACE ENTRE MUNICÍPIO E CONTRATADA

Antes da montagem, a contratada deverá realizar vistoria e conferência da fundação executada pelo Município, incluindo dimensões, nivelamento, alinhamento, cotas, posicionamento dos chumbadores, elementos de ancoragem e condições de resistência do concreto.

Deverão ser verificadas, no mínimo:

- dimensões;
- nivelamento;
- posição dos chumbadores;
- alinhamento;
- locação;
- cotas;
- condições do concreto;
- compatibilidade com o projeto estrutural fornecido.

A contratada deverá participar da vistoria de compatibilidade entre a fundação e o reservatório, comunicando formalmente eventuais inconformidades que possam comprometer a montagem.

A instalação somente poderá ser iniciada após a emissão de **termo formal de liberação da fundação**, pela Engenharia Municipal, acompanhado dos registros técnicos pertinentes.

A vistoria da contratada não afasta a responsabilidade municipal por eventuais falhas na execução da fundação, assim como a liberação municipal não afasta a responsabilidade da empresa pela fabricação, montagem, fixação e demais serviços contratados.

A contratada não poderá alegar posteriormente desconhecimento das condições da fundação caso tenha realizado a vistoria e autorizado o início da montagem.

19. CURA DO CONCRETO E LIBERAÇÃO PARA MONTAGEM

A execução municipal da fundação deverá contemplar o período necessário à cura e ao desenvolvimento da resistência do concreto, observadas as especificações do projeto estrutural, as normas técnicas aplicáveis e as orientações do responsável técnico.

A etapa municipal de 40 (quarenta) dias deverá contemplar o período necessário à cura e ao desenvolvimento da resistência do concreto, observadas as especificações do projeto estrutural e as orientações do responsável técnico.

Para fins de planejamento, considera-se a previsão de 30 (trinta) dias para cura do concreto após a última concretagem estrutural relevante, admitida liberação anterior quando tecnicamente fundamentada e comprovada a resistência necessária.

A instalação do reservatório ficará condicionada à comprovação das condições de segurança da fundação e à emissão de termo formal de liberação pela Engenharia Municipal, não sendo permitido o içamento ou a montagem sobre a estrutura antes dessa autorização.

20. TESTES E COMISSONAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE URBANISMO

Após a conclusão da montagem e instalação do reservatório, e dentro do prazo previsto para a terceira fase, a contratada deverá realizar os procedimentos de inspeção, verificação, testes e comissionamento estabelecidos neste Memorial e nos projetos executivos.

Além das inspeções dos materiais, soldas, pintura, revestimentos, fixações e acessórios, deverão ser realizados:

- a) verificação da integridade estrutural e das condições de fixação;
- b) conferência das conexões, flanges, tampas, bocas de inspeção, respiros, drenos e dispositivos de extravasamento;
- c) verificação da vedação das juntas, conexões e demais pontos sujeitos a vazamentos;
- d) teste de enchimento controlado e verificação da estanqueidade do reservatório;
- e) observação de eventuais deformações, deslocamentos, vazamentos ou outras anormalidades;
- f) verificação das condições operacionais e dos componentes integrantes do fornecimento;
- g) realização dos ensaios de soldagem e revestimento especificados no projeto, com apresentação dos respectivos registros;
- h) correção e repetição dos testes pertinentes quando identificadas não conformidades.

A Engenharia Municipal deverá aprovar previamente os procedimentos e critérios de aceitação aplicáveis, cabendo à contratada executar e documentar os ensaios sob sua responsabilidade.

O Município deverá disponibilizar as condições externas necessárias ao enchimento e aos testes, especialmente água, instalações e conexões sob sua responsabilidade, conforme programação previamente acordada.

Os resultados deverão constar de relatório técnico de testes e comissionamento, apresentado à fiscalização como condição para o recebimento do objeto.

A impossibilidade de realização dos testes por pendência comprovadamente atribuível ao Município deverá ser formalmente registrada e tratada conforme o contrato, sem caracterizar automaticamente inadimplemento da contratada.

21. ENCHIMENTO E ENTREGA

O primeiro enchimento do reservatório deverá ser acompanhado pela contratada e pela fiscalização do Município.

O reservatório somente será considerado concluído após:

- montagem completa;
- inspeção;
- testes;
- enchimento;
- verificação de estanqueidade;
- correção de eventuais não conformidades;
- aprovação da fiscalização.

Antes da utilização definitiva, deverá ser realizada a limpeza e higienização interna do reservatório conforme procedimento adequado ao sistema de abastecimento.

22. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

A medição será realizada em **PARCELA ÚNICA**, após a conclusão integral do objeto.

Somente será realizada a medição quando estiverem concluídos:

- fabricação;
- transporte;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE URBANISMO

- descarga;
- montagem;
- instalação;
- fixação;
- pintura;
- instalação dos acessórios;
- testes;
- enchimento;
- verificação da estanqueidade;
- correção de eventuais não conformidades;
- entrega do reservatório em condições de funcionamento.

A medição será realizada mediante ateste do responsável pela fiscalização do Município. Não haverá medição parcial pela simples fabricação ou entrega de componentes no local.

23. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo global planejado para implantação do reservatório será de **90 (noventa) dias corridos**, distribuídos em três fases sucessivas e interdependentes, conforme as responsabilidades atribuídas ao Município e à futura empresa contratada.

I — Primeira fase: Projeto estrutural da fundação — 15 (quinze) dias corridos

Caberá à empresa contratada elaborar e entregar o projeto estrutural completo da fundação, acompanhado dos cálculos, detalhamentos construtivos, especificações técnicas e respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica — ART.

O prazo será contado da autorização formal para início da etapa, condicionada à disponibilização dos dados geotécnicos necessários pelo Município. A execução da fundação dependerá da análise e aprovação do projeto pela Engenharia Municipal.

II — Segunda fase: Execução municipal da fundação — 40 (quarenta) dias corridos

Após a aprovação do projeto estrutural, a Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços e Transportes, realizará a execução física da fundação em concreto armado, sob acompanhamento técnico da Secretaria Municipal de Urbanismo.

O período compreenderá a preparação, execução, concretagem, posicionamento dos elementos de ancoragem, cura e ganho de resistência do concreto, controles tecnológicos e verificação das condições necessárias à instalação do reservatório.

A liberação da fundação dependerá da comprovação de sua aptidão estrutural e de manifestação formal da Engenharia Municipal.

Durante essa fase, a contratada poderá realizar a fabricação do reservatório e outras atividades preparatórias tecnicamente compatíveis, observados os projetos aprovados e o cronograma estabelecido.

III — Terceira fase: Fornecimento, montagem, instalação e testes — 35 (trinta e cinco) dias corridos

Após a liberação formal da fundação, a contratada terá prazo de **35 (trinta e cinco) dias corridos** para concluir o transporte, a descarga, o içamento, a montagem, a fixação, a instalação dos acessórios, os acabamentos, as inspeções, os testes de estanqueidade e vedação, o enchimento controlado, o comissionamento, a correção de eventuais inconformidades e a entrega da documentação técnica exigida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE URBANISMO

Os testes e as verificações de qualidade deverão estar integralmente concluídos dentro do prazo estabelecido, observadas as condições operacionais sob responsabilidade do Município.

IV — Controle dos prazos e responsabilidades

O cronograma será acompanhado pela fiscalização municipal, mediante registro formal da conclusão de cada fase e autorização para início das atividades subsequentes.

O prazo global de 90 dias pressupõe a disponibilização tempestiva dos projetos aprovados, dos recursos municipais, da fundação liberada e das condições operacionais necessárias à execução. Eventuais atrasos decorrentes de obrigações municipais, impedimentos técnicos ou circunstâncias não imputáveis à contratada deverão ser registrados e tratados conforme as disposições contratuais e a legislação aplicável.

A montagem do reservatório sobre a fundação somente poderá ocorrer após sua liberação técnica, independentemente do decurso do prazo previsto para a segunda fase.

24. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

a) Projeto e responsabilidade técnica

- fornecer projeto estrutural da fundação;
- fornecer ART do projeto estrutural da fundação;
- executar o reservatório conforme projeto;
- fornecer ARTs relativas aos serviços sob sua responsabilidade;
- fornecer documentação técnica necessária.

b) Fabricação

- fabricar o reservatório;
- fornecer todos os materiais;
- observar as espessuras e especificações;
- executar soldagem adequada;
- executar pintura;
- instalar todos os acessórios.

c) Logística

- transportar o reservatório;
- realizar descarga;
- fornecer guindaste;
- realizar içamento;
- realizar montagem.

d) Testes

- executar os testes;
- realizar enchimento;
- corrigir defeitos;
- garantir estanqueidade;
- entregar o equipamento em condições de funcionamento.

e) Segurança

- fornecer EPIs;
- cumprir NR-18;
- cumprir NR-35;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE URBANISMO

- cumprir demais normas de segurança aplicáveis;
- responsabilizar-se integralmente pela segurança de seus trabalhadores durante a execução.

O memorial técnico estabelece expressamente a observância das NR-18, NR-33 e NR-35 durante montagem e futuras atividades de manutenção.

25. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Constituem obrigações do Município:

- fornecer a sondagem do terreno;
- fornecer as condições de acesso ao local;
- executar a fundação conforme projeto fornecido pela empresa;
- disponibilizar energia elétrica necessária às atividades de sua responsabilidade;
- executar as instalações hidráulicas externas;
- executar as instalações relacionadas ao sistema de bombeamento;
- disponibilizar o local para execução;
- acompanhar e fiscalizar os serviços;
- realizar as medições;
- realizar o recebimento do equipamento após atendimento às especificações.

A instalação das tubulações e do sistema de bombas existentes ou complementares não integra o escopo da empresa contratada, salvo os componentes e conexões expressamente previstos no projeto do reservatório.

26. ART – ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A ART referente ao projeto executivo do reservatório metálico foi elaborada por profissional especializado em estruturas metálicas e integra os documentos técnicos anexos ao processo.

O projeto apresentado possui ART nº MG20265294744, de responsabilidade do Engenheiro Mecânico Fabricio de Oliveira Soares, CREA/MG nº 393.406/D.

A ART referente ao orçamento e fiscalização será providenciada pelo profissional responsável do Município de Pimenta – MG.

A empresa vencedora deverá fornecer:

- ART do projeto estrutural da fundação;
- ART referente à execução/montagem sob sua responsabilidade;
- demais ARTs legalmente exigíveis para os serviços executados.

27. MEMÓRIA DE CÁLCULO E COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO

A definição das quantidades, espessuras das chapas, componentes, acessórios, elementos estruturais e demais características construtivas do reservatório encontra-se fundamentada nos projetos executivos e no Memorial Descritivo elaborado especificamente para o equipamento.

O projeto executivo apresenta os quantitativos e os pesos estimados dos principais componentes, totalizando aproximadamente 6.997,61 kg para o reservatório metálico vazio, conforme indicado nos desenhos técnicos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE URBANISMO

Para a composição do orçamento estimativo, os projetos e memoriais técnicos foram encaminhados as empresas especializadas no fornecimento e montagem de reservatórios metálicos, tendo sido obtidas propostas comerciais com valores globais para o fornecimento do equipamento, contemplando os custos de fabricação, materiais, mão de obra, transporte, descarga, equipamentos, montagem, instalação, tributos, despesas administrativas, lucro e demais encargos necessários à execução do objeto.

Com base nas propostas obtidas, será calculada a média aritmética dos valores apresentados, a qual servirá como referência para a definição do preço estimado da contratação.

Embora as propostas comerciais apresentadas pelos fornecedores sejam compostas por preços globais, sem o detalhamento individualizado de todos os custos diretos e indiretos, será elaborada planilha orçamentária específica, com a aplicação do Benefício e Despesas Indiretas (BDI), de forma que o valor final do orçamento estimativo corresponda à média dos preços globais obtidos na pesquisa de mercado.

Para tanto, o BDI será calculado e ajustado tecnicamente na composição orçamentária, considerando os custos indiretos, tributos, despesas financeiras, riscos e remuneração do contratado, conforme metodologia adotada e justificativas constantes da memória de cálculo, sem que sua aplicação resulte em acréscimo ao valor médio apurado nas propostas comerciais.

Dessa forma, o orçamento estimativo será estruturado de maneira a apresentar a composição do preço final da contratação, mantendo como referência os valores efetivamente praticados pelo mercado fornecedor, com transparência na metodologia utilizada e compatibilidade com as condições de fornecimento estabelecidas neste Memorial Descritivo.

28. NORMAS TÉCNICAS

A fabricação, montagem, instalação e inspeção deverão observar as normas técnicas aplicáveis, além da legislação de segurança do trabalho vigente.

O projeto técnico utilizado como referência relaciona, entre outras, as seguintes normas:

- API 650; ABNT NBR 5920; ABNT NBR 6123; ABNT NBR 6648; ABNT NBR 6649; ABNT NBR 6650; ABNT NBR 7007; ABNT NBR 7348; ABNT NBR 8800; ABNT NBR 10150; ABNT NBR 10777; ABNT NBR 10443; ABNT NBR 11003; ABNT NBR 15185; ABNT NBR 15488; ABNT NBR 16172;

- Normas regulamentadoras aplicáveis, especialmente NR-18, NR-33 e NR-35.

Deverão ainda ser observadas outras normas técnicas que estejam vigentes na data da execução e sejam aplicáveis ao objeto.

29. SEGURANÇA DO TRABALHO

A empresa contratada será integralmente responsável pela segurança de seus trabalhadores e terceiros durante as atividades de:

- fabricação;
- transporte;
- descarga;
- içamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE URBANISMO

- montagem;
- soldagem;
- trabalho em altura;
- acesso ao reservatório;
- testes e demais serviços.

Deverão ser utilizados os equipamentos de proteção individual e coletiva adequados.

As atividades em altura deverão observar os requisitos da NR-35, sendo obrigatória a adoção dos sistemas de proteção contra quedas previstos no planejamento da contratada.

A entrada no interior do reservatório deverá observar os procedimentos aplicáveis a espaços confinados, quando caracterizada essa condição, em conformidade com a NR-33.

30. GARANTIA

A contratada deverá garantir o reservatório e todos os componentes fornecidos contra defeitos de fabricação, falhas de montagem, problemas de soldagem, vazamentos decorrentes da execução, defeitos nos componentes e demais falhas atribuíveis ao fornecimento, fabricação ou instalação do equipamento.

O reservatório deverá possuir garantia mínima de 5 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto pelo Município.

Para o sistema de proteção anticorrosiva e pintura, deverá ser assegurada garantia mínima de 2 (dois) anos contra defeitos de pintura, incluindo descascamento, deslocamento, falhas prematuras de aderência, formação anormal de bolhas e demais defeitos decorrentes da aplicação ou do sistema de pintura especificado, ressalvadas as situações comprovadamente decorrentes de intervenção, utilização inadequada ou ausência de manutenção sob responsabilidade do Município.

Durante o período de garantia, constatado qualquer defeito abrangido pelas condições acima, a contratada deverá realizar, às suas expensas, todos os serviços necessários à correção do problema, incluindo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, mobilização, desmontagem, remontagem, reparos de solda, tratamento de superfície, repintura e demais procedimentos necessários para restabelecer as condições originais de funcionamento e proteção do reservatório.

A execução de reparos durante o período de garantia não poderá acarretar qualquer ônus ao Município, devendo a contratada atender à solicitação da fiscalização dentro do prazo estabelecido no instrumento contratual.

A garantia não exime a contratada das responsabilidades previstas na legislação aplicável e no contrato, inclusive quanto a vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de execução ou problemas que comprometam a segurança, estanqueidade, durabilidade ou funcionamento adequado do reservatório.

31. DOCUMENTAÇÃO A SER ENTREGUE AO MUNICÍPIO

Ao final dos serviços, a contratada deverá entregar, no mínimo:

1. projeto estrutural da fundação;
2. ART do projeto da fundação;
3. ART da execução/montagem;
4. certificados ou documentos dos materiais, quando exigidos;
5. registros dos ensaios realizados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE URBANISMO

6. registros dos testes de pintura;
7. registros do Holiday Detection;
8. registros dos ensaios de solda;
9. manual de operação e manutenção;
10. recomendações de manutenção preventiva;
11. documentação dos sistemas de pintura utilizados;
12. certificados de adequação do revestimento interno para contato com água destinada ao abastecimento;
13. relatório de montagem;
14. relatório de testes e comissionamento;
15. garantia do fabricante/fornecedor;
16. demais documentos solicitados pela fiscalização.

32. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão da montagem e realização dos testes, desde que o equipamento esteja instalado e em condições de funcionamento.

A fiscalização poderá determinar a correção de qualquer não conformidade identificada antes do recebimento definitivo.

33. RECEBIMENTO DEFINITIVO

O recebimento definitivo será realizado após:

- conclusão integral dos serviços;
- realização dos testes;
- enchimento do reservatório;
- confirmação da estanqueidade;
- correção das não conformidades;
- entrega da documentação técnica;
- apresentação das ARTs;
- aprovação pela fiscalização.

O recebimento definitivo não eximirá a contratada das responsabilidades decorrentes de vícios ocultos, defeitos de fabricação, falhas de montagem ou demais responsabilidades previstas em lei e no contrato.

34. MANUTENÇÃO

A contratada deverá fornecer ao Município as recomendações necessárias para manutenção preventiva do reservatório.

Deverão ser recomendadas, no mínimo:

- inspeção visual periódica;
- verificação de pontos de corrosão;
- inspeção das soldas;
- verificação das escadas;
- verificação dos guarda-corpos;
- verificação das fixações;
- verificação dos respiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE URBANISMO

- limpeza interna;
- higienização;
- inspeção do revestimento interno;
- verificação da estanqueidade.

O memorial técnico recomenda manutenção preventiva semestral, incluindo inspeção de oxidação, soldas, escadas, limpeza interna e sistema de ventilação.

35. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Todos os serviços deverão ser executados de acordo com o projeto executivo, Memorial Descritivo, normas técnicas aplicáveis e determinações da fiscalização.

A empresa contratada será responsável pela perfeita execução do objeto, devendo fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, mão de obra e demais recursos necessários à entrega do reservatório completamente instalado e em condições adequadas de funcionamento.

Nenhuma alteração de dimensões, materiais, espessuras, acessórios, sistema de pintura, sistema de fixação ou demais características do reservatório poderão ser realizada sem prévia autorização formal do Município.

Os casos omissos deverão ser submetidos à fiscalização e ao responsável técnico para análise e decisão antes da execução.

O objetivo da contratação é garantir ao Município de Pimenta – MG a entrega de um reservatório metálico de 120.000 litros, estruturalmente seguro, estanque, resistente à corrosão, adequadamente protegido, corretamente instalado e apto à operação do sistema de abastecimento de água da localidade “Mata”.

36. QUADRO-RESUMO DAS RESPONSABILIDADES

Item	Município	Empresa vencedora
Sondagem do terreno	X	
Projeto da fundação		X
ART do projeto da fundação		X
Execução da fundação	X	
Fornecimento do reservatório		X
Fabricação		X
Transporte		X
Descarga		X
Guindaste		X
Montagem		X
Fixação		X
Pintura		X
Escadas e guarda-corpos		X
Testes		X
Enchimento e comissionamento		X
Sistema de bombas existente	X	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE URBANISMO

Item	Município	Empresa vencedora
Automação das bombas	X	
Instalações hidráulicas externas	X	
Energia elétrica	X	
Fiscalização	X	
ART de orçamento/fiscalização	X	
ART de execução/montagem		X

Pimenta/MG, 20 de outubro de 2026.

RAFAEL SILVA ALVES
Engenheiro Civil - CREA nº 176043/D

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO

INFORMAÇÕES GERAIS

Projeto: Reservatório metálico
Endereço: Zona Rural – Localidade denominada “Mata”
Responsável Técnico: Rafael Silva Alves
Nº CREA/CAU: 176.043/D
Data: 16/10/2026

CRONOGRAMA FÍSICO E FINANCEIRO												
Item	Grandes Itens (Etapas da obra)	Descrição	Valor dos Serviços		15 dias		40 dias		35 dias		Total dos 90 dias	
			R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %	R\$	Peso %
1		elaboração do projeto estrutural da fundação e respectiva ART	-	0,00%	-	0,00%			-	-		
2		execução e controle técnico da fundação, preparação das condições de instalação e realização das intervenções complementares sob sua responsabilidade.	-	0,00%	-	0,00%	ETAPA DA OBRA EXECUTADA PELA PREFEITURA					
3		FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE RESERVATÓRIO METÁLICO ELEVADO, TIPO TUBULAR, COM CAPACIDADE NOMINAL DE 120.000 LITROS, INCLUINDO PROJETO ESTRUTURAL DA FUNDAÇÃO E RESPECTIVAS ARTS, FABRICAÇÃO, FORNECIMENTO DE MATERIAIS E ACESSÓRIOS, TRANSPORTE, DESCARGA, GUINDASTE, IÇAMENTO, MONTAGEM, PINTURA, TESTES, ENCHIMENTO E VERIFICAÇÃO DE ESTANQUEIDADE, COM ENTREGA DO EQUIPAMENTO EM PLENAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO, OBSERVADAS AS NORMAS TÉCNICAS E DE SEGURANÇA APLICÁVEIS, INCLUINDO NR-18 E NR-35, FICANDO A CONTRATADA INTEGRALMENTE RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DOS SERVIÇOS.	176.750,00	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	176.750,00	100,00%	176.750,00	100,00%
4				0,00%	-				-			
5				0,00%	-				-			
6				0,00%	-						-	
7				0,00%							-	
8				0,00%	-						-	
9				0,00%	-				-		-	
10				0,00%	-				-		-	
TOTAIS			176.750,00	100,00%	-	0,00%	-	0,00%	176.750,00	100,00%	176.750,00	100,00%
TOTAIS ACUMULADOS			176.750,00	100,00%	-	0,00%	-		176.750,00			

Resp. Técnico: Rafael Silva Alves
CREA: 176.043/D

PROPONENTE / TOMADOR
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

OBJETO

RESERVATORIO METALICO AREA RURAL "MATA"

TIPO DE OBRA DO EMPREENDIMENTO

Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto

DESONERAÇÃO

Não

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:

100,00%

Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):

3,00%

Itens	Siglas	% Adotado	Situação	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Administração Central	AC	4,00%	-	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	SG	0,90%	-	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	R	1,27%	-	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	DF	0,59%	-	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	L	6,16%	-	6,16%	7,40%	8,96%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%	-	3,65%	3,65%	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	2,50%	-	0,00%	2,50%	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - 0% ou 4,5% - Desoneração)	CPRB	0,00%	OK	0,00%	4,50%	4,50%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	20,80%	OK	20,76%	24,18%	26,44%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI.PAD = \frac{(1+AC + S + R + G)*(1 + DF)*(1+L)}{(1-CP-ISS)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo para Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto, é de 100%, com a respectiva alíquota de 3%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi SEM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

PIMENTA - MG

Local

RAFAEL SILVA

ALVES:09741949642

Responsável Técnico

Nome: Rafael Silva Alves

Título: Eng. Civil

CREA/CAU: 176043/D

ART/RRT:

Assinado de forma digital por
RAFAEL SILVA ALVES:09741949642
Dados: 2026.10.14 18:23:42 -03'00'

14 de OUTUBRO de 2026

Data



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria Municipal de Urbanismo

DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS - OBRAS

MINAS GERAIS

VIGÊNCIA A PARTIR DE 12/2023

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	0,00%	0,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	1,20%	1,20%	1,20%	1,20%
A	Total	18,00%	18,00%	38,00%	38,00%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,76%	Não Incide	17,76%	Não Incide
B2	Feriados	3,68%	Não Incide	3,68%	Não Incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,86%	0,64%	0,86%	0,64%
B4	13º Salário	11,14%	8,33%	11,14%	8,33%
B5	Licença Paternidade	0,06%	0,04%	0,06%	0,04%
B6	Faltas Justificadas	0,74%	0,56%	0,74%	0,56%
B7	Dias de Chuva	1,10%	Não Incide	1,10%	Não Incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,10%	0,08%	0,10%	0,08%
B9	Férias Gozadas	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	Total	35,48%	9,68%	35,48%	9,68%
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,01%	4,50%	6,01%	4,50%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,11%	0,14%	0,11%
C3	Férias Indenizadas	12,16%	9,10%	12,16%	9,10%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,59%	1,94%	2,59%	1,94%
C5	Indenização Adicional	0,51%	0,38%	0,51%	0,38%
C	Total	21,41%	16,03%	21,41%	16,03%
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	6,39%	1,74%	13,48%	3,68%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,51%	0,38%	0,53%	0,40%
D	Total	6,90%	2,12%	14,01%	4,08%
TOTAL (A+B+C+D)		81,79%	45,83%	108,90%	67,79%

FONTE: SETOP

RAFAEL SILVA
ALVES:09741949642

Assinado de forma digital por
RAFAEL SILVA ALVES:09741949642
Dados: 2026.10.14 18:29:19 -03'00'

Rafael Silva Alves
Engenheiro civil Crea: 176.043/D



MUNICÍPIO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: engenharia@pimenta.mg.gov.br

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

MUNICÍPIO: PIMENTA - MG

Projeto: Fornecimento, transporte, descarga, montagem, instalação, testes e entrega em condições de funcionamento de reservatório metálico elevado, tipo tubular, com capacidade nominal de 120.000 litros (120 m³).

Engenheiro responsável: Rafael Silva Alves

Data: 09/10/2026

Etapa: (**X**) Antes da realização da obra; () Durante a realização da obra; () Após a realização da obra;



FOTO 01: LOCAL DE INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO.



MUNICÍPIO DE PIMENTA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ N.º: 16.725.962/0001-48

Email: engenharia@pimenta.mg.gov.br



FOTO 02: LOCAL DE INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO.



FOTO 03: LOCAL DE INSTALAÇÃO DO RESERVATÓRIO.

RAFAEL SILVA
ALVES:09741949642

Assinado de forma digital por RAFAEL
SILVA ALVES:09741949642
Dados: 2026.10.14 18:22:48 -03'00'

Rafael Silva Alves
Engenheiro Civil – Responsável Técnico
CREA-MG: 176043



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20265358913

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

RAFAEL SILVA ALVES

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

CPF: *****.419.496-****

RNP: **1413004067**

Registro: **MG0000176043D MG**

2. Dados do Contrato:

Contratante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

CPF/CNPJ: **16.725.962/0001-48**

AVENIDA JK

Nº: **396**

Complemento: **PREFEITURA**

Bairro: **CENTRO**

Cidade: **PIMENTA**

UF: **MG**

CEP: **35585000**

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em: **01/10/2026**

Valor: **R\$ 500,00**

Tipo de Contratante: **Pessoa Jurídica de Direito Público**

Ação Institucional: **Orgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

ESTRADA VICINAL ZONA RURAL

Nº: **SN**

Complemento:

Bairro: **RURAL**

Cidade: **PIMENTA**

UF: **MG**

CEP: **35585000**

Data de Início: **01/10/2026**

Previsão de término: **01/05/2027**

Coordenadas Geográficas: **0, 0**

Finalidade: **ESCOLAR**

Código: **Não Especificado**

Proprietário: **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG**

CPF/CNPJ: **16.725.962/0001-48**

Crédito Rural: **Não**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
35 - Elaboração de orçamento > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.6 - TANQUES OU RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	1,00	un
60 - Fiscalização de obra > SANEAMENTO AMBIENTAL > SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA > #6.1.3.6 - TANQUES OU RESERVATÓRIOS DE ÁGUA	1,00	un

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deve proceder a baixa desta ART

5. Observações

ART PARA ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE COMPRA DE RESERVATORIO PARA LOCALIDADE RURAL DA "MATA".

6. Declarações

- Declaro, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 ? Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), estar ciente de que os dados pessoais eventualmente inseridos na ART devem ser utilizados conforme a legislação vigente, não podendo a ART ser compartilhada com terceiros sem o devido consentimento do contratante e/ou proprietário, exceto para cumprimento de dever legal. No caso de ART para PESSOA FÍSICA, declaro ter informado ao CONTRATANTE e ao PROPRIETÁRIO que serão cadastrados no sistema do Crea-MG os seguintes dados pessoais: nome, CPF e endereço, sendo proibida a inserção de dados pessoais no campo Observação da ART, sejam meus ou de terceiros.

- Declaro estar ciente de que devo cumprir as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio da Câmara de Mediação e Arbitragem - CMA vinculada ao Crea-MG, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

7. Entidade de Classe

ASPEA - Associação dos Profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Baixo Jequitinhonha

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

RAFAEL SILVA ALVES:09741949642

Assinado de forma digital por RAFAEL SILVA
 ALVES:09741949642
 Dados: 2026.10.08 13:39:24 -03'00'

RAFAEL SILVA ALVES - CPF: *.419.496-****

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

MUNICIPIO DE PIMENTA:16725962000148

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
 PIMENTA:16725962000148
 Dados: 2026.10.08 13:39:49 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA - MG - CNPJ: 16.725.962/0001-48

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: x94AB
 Impresso em: 08/10/2026 às 13:34:55 por: , ip: 177.39.206.65

www.crea-mg.org.br

Tel: 0800 031 2732

atendimento@crea-mg.org.br

Fax:





Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-MG

ART OBRA / SERVIÇO
Nº MG20265358913

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais

INICIAL

1. Responsável Técnico

RAFAEL SILVA ALVES

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

CPF: *****.419.496-****

RNP: **1413004067**

Registro: **MG0000176043D MG**

9. Informações

- * A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no site do Crea.
- * A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-mg.org.br ou www.confea.org.br.
- * A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 108,39**

Registrada em: **08/10/2026**

Valor pago: **R\$ 108,39**

Nosso Número: **8615021733**

A autenticidade desta ART pode ser verificada em: <https://crea-mg.sitac.com.br/publico/>, com a chave: x94AB
Impresso em: 08/10/2026 às 13:34:57 por: , ip: 177.39.206.65

